SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 07 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1004

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 144/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 005/2013, de 12/03/2013.

R E S O L V E:

Conceder o servidor **FRANCISCO OSMINIO GUILHERME DE SOUZA,** Mat. 199, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIO**, lotado na Secretária Municipal de Tributação e Arrecadação, 2 (duas) ½ (meia) diária para custear despesas durante seu deslocamento à cidade de Assú/RN, nos dias 10 e 11/10/2013 cuja saída está programada às 07h00min, com retorno previsto para 18h00min, com o objetivo de participar de Treinamento Software Pontual, referente ao Módulo de Receitas, para simulação e lançamento do IPTU/2013. O valor unitário de uma diária é de R$ 60,00 (sessenta reais) totalizando o valor concedido de R$60,00 (sessenta reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:26068632

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL DE Nº. 33/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas prerrogativas constitucionais,

CONSIDERANDO que a feira livre da cidade é o dia de maior movimento no comércio local do MUNICÍPIO DE APODI/RN;

CONSIDERANDO que dia 12 de outubro vindouro recairá no sábado, bem como, que é de interesse público a manutenção do dia da feira livre dos sábados. Levando-se em conta que o Clube de Diretores Lojistas – CDL da cidade manifestou interesse que houvesse remanejamento do dia da feira para a sexta-feira dia 11.

CONSIDERANDO ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, sobremodo, atendendo o interesse público, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado o dia da feira livre que recairia na data de 12 de outubro (sábado), para o dia imediatamente anterior, a saber, dia 11 de outubro (sexta-feira). Sem maiores prejuízos.

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor nesta data.

Apodi-RN, 01 de outubro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F213E543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL DE Nº. 34/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas prerrogativas constitucionais,

CONSIDERANDO que a feira livre da cidade é o dia de maior movimento no comércio local do MUNICÍPIO DE APODI/RN;

CONSIDERANDO que dia 02 de Novembro vindouro recairá no sábado, bem como, que é de interesse público a manutenção do dia da feira livre dos sábados. Levando-se em conta que o Clube de Diretores Lojistas – CDL da cidade manifestou interesse que houvesse remanejamento do dia da feira para a sexta-feira dia 01.

CONSIDERANDO ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, sobremodo, atendendo o interesse público, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado o dia da feira livre que recairia na data de 02 de novembro (sábado), para o dia imediatamente anterior, a saber, dia 01 de novembro (sexta-feira). Sem maiores prejuízos.

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor nesta data.

Apodi-RN, 01 de outubro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2D75E9F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 005/2013 – ESTUDANTES DE PEDAGOGIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 08.161.234/0001-22
Rua Moisés Lins, 64 – Centro – CEP: 59170-000
Contato: Fone/Fax: 32422189 – E-mail: sec.arez@gmail.com
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 005/2013 – ESTUDANTES DE PEDAGOGIA
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM, através da Secretaria Municipal de Educação Homologa e Convoca todos os Classificados.

ÓRDEM	NOME	ST	NR	MÉDIA	RESULTADO
CENTRO					
1ª	Rosana da Silva Santos	3,00	7,50	5,25	Aprovada e Classificada
2ª	Jaqueline Galvão Freire	-	9,20	4,60	Aprovada e Classificada
3ª	Adson Nunes da Silva	-	6,20	3,10	Aprovada e Classificada
0	Maria de Fátima Melo de Oliveira	5,00	-	2,50	Eliminada de acordo com o item 5.1.2.6
0	Fernanda de Cássia Gomes da Silva	3,00	-	1,50	Eliminada de acordo com o item 5.1.2.6
PATANÉ					
1ª	Aldinês Rodrigues de Medeiros Correia	5,00	6,50	5,75	Aprovada e Classificada
2ª	Lourena Ricardo da Silva	0,50	8,20	4,35	Aprovada
SAPÉ					
1ª	Mariana Galvão Guimarães	3,00	8,30	5,65	Aprovada e Classificada
NASCENÇA					
1ª	Jandira Félix de Lima	4,50	9,60	7,05	Aprovada e Classificada
2ª	Ana Patrícia Viana de Lima	4,50	9,30	6,90	Aprovada

ST: Somatório dos Títulos – NR: Nota da Redação
Arez, 27 de agosto de 2013

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOELMA MARQUES DA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D14BCF59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIAN.º 009/2013 - SMS

PORTARIAN.º 009/2013 - SMS Boa Saúde/RN 27 de Agosto de 2013.

Designa Concessão de Nomeação (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear**EUZILANY MARIA BRANDÃO, LUDMILA BEZERRA DA SILVA, MADELEINE REGINA LIMA ANDRADE RODRIGUES, MARY CRISTIANE SILVA LISBOA DE ARAÚJO, MARTA DO NASCIMENTO, MILLA CHIANCA GOMES VARELA**para compor o Grupo Condutor Municipal da Rede Cegonha.

Art. 2º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria Municipal de Saúde, Boa saúde/RN.
Publique-se e Cumpra-se

MADELEINE REGINA LIMA ANDRADE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:ABD6E493

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013 - RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação:PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças aos veículos pertencentes à frota municipal.
Critério de Julgamento: Menor Preço para o lote 01 e Maior desconto para o lote 02.

Resultado Final:

Mapa de Apuração Final – "Valor por lote"

Lotes	Vencedor	Valor
1	ERIVANILDO EVARISTO DA SILVA	R$ 40,00
2	BORJA & SENA LTDA – ME	20%

Valor Global da Licitação: R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Data: 30 de setembro de 2013.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:86C3A726

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 30 de setembro de 2013, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças aos veículos pertencentes à frota municipal.

Lotes	Vencedor	Valor

1	ERIVANILDO EVARISTO DA SILVA	R$ 40,00
2	BORJA & SENA LTDA – ME	20%

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 01 de outubro de 2013.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:9E2598F6

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 30 de setembro de 2013, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças aos veículos pertencentes à frota municipal, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Lotes	Vencedor	Valor
1	ERIVANILDO EVARISTO DA SILVA	R$ 40,00
2	BORJA & SENA LTDA – ME	20%

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 02 de outubro de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:FF0FD3D7

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram a Sra. Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF (MF) sob o nº 053.514.294-38, com RG nº 1.638.826 – ITEP/RN, residente e domiciliada no município de Caiçara do Rio do Vento/RN, Prefeita Municipal e legítima representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede à Rua São Sebastião, S/N, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN; o Sr. Erivanildo Evaristo da Silva, Micro Empreendedor Individual – MEI, CNPJ: 13.656.900/0001-33, com sede à Rua Natal, 32, Cidade da Esperança – Natal/RN e o Sr. Alexandre Manoel da Costa Sena, legítimo representante da empresa Borja & Sena LTDA-ME, CNPJ: 07.395.889/0001-00, com sede à Rua Jaguarari, 1816, Lagoa Nova – Natal/RN, doravante denominados ADJUDICATÁRIOS, os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de peças automotivas e serviços mecânicos, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:
Os produtos e preços ora registrados são os constantes no(s) Lote(s) 01 E 02 nas Propostas de Preços apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013, a qual são partes integrantes da presente Ata, conforme tabelas abaixo:

Lote I

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	Serviços mecânicos aos veículos componentes da frota da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN	Hora	800	40,00	32.000,00
				Total Global da Tabela I (R$)	**32.000,00**

Lote II

Item	Discriminação	Unid.	Valor Estimado	% de Desconto Ofertado	Valor Total Estimado (R$) (R$ 160.000,00 x 20% de Desconto Ofertado)
1	Fornecimento de peças aos veículos componentes da frota da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN	% (percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios de reposição constante das listas de preços sugerida pelo fabricante)	R$ 160.000,00	20%	128.000,00
				Total Global da Tabela II (R$)	**128.000,00**

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
A despesa poderá ser paga por conta do orçamento vigente do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A despesa correrá por conta do orçamento vigente do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:
O ADJUDICADO deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças substituídas:
a) O prazo de garantia dos serviços executados e peças deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo do veículo; e
b) O prazo de garantia das peças e componentes fornecidos e instalados não deverá ser inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
Os serviços iniciarão logo após a aprovação, pela ADMINISTRAÇÃO, do orçamento prévio apresentado pelo ADJUDICADO, quando então será emitida a ordem de serviços, cujo prazo para término deverá constar na respectiva ordem, conforme cada caso.

CLÁUSULA 7ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 8ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013, homologada em 02 de outubro de 2013.

CLÁUSULA 9ª – DA VALIDADE:
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a

Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

CLÁUSULA 10 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES:
Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
a) Efetuar os pagamentos pela execução dos serviços de acordo com o especificado no presente termo;
b) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal solicitante, o andamento dos serviços;
c) Proceder ao recebimento do serviço, através da Secretaria Municipal solicitante, que irá averiguar a situação física do veículo, bem como se o serviço foi devidamente executado conforme as condições exigidas e orçamento prévio aprovado;
d) Permitir aos técnicos do ADJUDICATÁRIO, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste contrato, completo e livre acesso aos veículos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, ficando estes à disposição dos mesmos pelo período que se fizer necessário durante o horário normal de expediente;
e) Comunicar prontamente à ADJUDICATÁRIO toda e qualquer anormalidade verificada no funcionamento dos veículos; e
f) Não permitir acesso aos veículos de pessoas estranhas ou não autorizadas pelo ADJUDICATÁRIO.

Do ADJUDICATÁRIO:
a) Executar os serviços em conformidade com as cláusulas constantes neste termo, bem como de acordo com as especificações e determinação constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2013;
b) Ao término da execução do serviço, entregar os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento;
c) Ser responsável por qualquer dano gerado aos veículos ou a terceiros;
d) Ser responsável pelo pagamento de impostos e encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da execução dos serviços objeto deste contrato;
e) Obedecer aos prazos constantes nas ordens de serviços a serem emitidas;
f) Ser responsável pela guarda, conservação e segurança dos veículos, quando de posse dos mesmos para realização dos serviços;
g) Atender prontamente aos chamados da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
h) Utilizar exclusivamente peças originais nos trabalhos de manutenção, empregando somente acessórios recomendados pelos fabricantes dos veículos;
i) Realizar os serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos através de técnicos especializados, restituindo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL as peças e acessórios eventualmente substituídos;
j) Assumir a responsabilidade e o ônus nos casos em que se fizer necessária a retirada dos veículos ou de seus componentes, para reparo em oficina externa; e
k) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados aos veículos ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES:
a) Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;
b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA 13 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:
Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO:
a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 14 – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 04 de outubro de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

ERIVANILDO EVARISTO DA SILVA
CNPJ: 13.656.900/0001-33

BORJA & SENA LTDA – ME
CNPJ: 07.395.889/0001-00

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:62583F14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº: 041/2013 - GP

Nomeia Coordenadora de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Canguaretama e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, simbologia CCSB, **KARLA KATIANE PESSOA BEZERRA**, portadora cédula de identidade RG nº 1.814.479-SSP-RN, inscrita no CPF sob o nº 012.351.164-09, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se Ciência.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 02 de janeiro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:75622557

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 089/2013 - REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 185/2013

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Tributação.
ASSUNTO: **Aquisição de extintores de incêndio para o Município de Cruzeta/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **ASS EXTINTORES LTDA,** perfazendo a importância global de **R$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Aquisição de extintores de incêndio para o Município de Cruzeta/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Administração e Tributação**.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Cruzeta/ RN, 04 de outubro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:F6BE2017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA N° 089/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 185/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA; CONTRATADA: ASS EXTINTORES LTDA; OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio para o Município de Cruzeta/RN; PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; VALOR GLOBAL: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADM. E TRIBUTAÇÃO; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – equipamentos e material permanente; Fonte: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei N° 8.666/93.

Cruzeta/ RN, 04 de Outubro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:8A58AE49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020/2013

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020/2013 de 04 de outubro de 2013.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E :

1 – Conceder ao Senhor **MAGNOS PAULO DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de Presidente, 1 (uma) diária, para custear despesas com transporte, alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 08/10/2013, para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo junto a FECAM (Federação das Câmaras Municipais).
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

MARISTELA DA SILVA AQUINO
Coordenadora Administrativa

Publicado por:
Eziana Nicácio Costa Cunha
Código Identificador:894ABB54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 001/2013

Circunstanciado pelo Resultado de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN, datado do dia 27 de setembro de 2013, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação - Convite Nº 01/2013, a empresa STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, com valor global de R$ 71.325,00 (setenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais), para contratação de serviços com locação de uma máquina tipo escavadeira hidráulica, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja vista, que foi a melhor apresentada à Edilidade. Fernando Pedroza - RN, 27 de setembro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:AD43CFED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 004/2013

Circunstanciado pelo Resultado de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN, datado do dia 01 de outubro de 2013, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – Pregão Presencial Nº 04/2013, a empresa Pontanegra Automóveis LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.757.908/0001-69, com valor global de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), para aquisição de veículos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, haja vista, que foi a melhor apresentada à Edilidade. Fernando Pedroza - RN, 02 de outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:5A49A396

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013

O Pregoeiro da Prefeitura de Fernando Pedroza/RN, torna público, que no dia 16 de outubro de 2013, às 16h, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para contratação de empresa que se disponha a fornecer motocicletas de 125cc. O Edital poderá ser solicitado através do e-mail; cplpmfernandopedroza@bol.com.br. - Fernando Pedroza/RN, 01 de outubro de 2013

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:E5B93A2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2013 – SEGUNDA CHAMADA

O Pregoeiro da Prefeitura de Fernando Pedroza/RN, torna público, que no dia 16 de outubro de 2013, às 14h, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, para contratação de empresa que se disponha a fornecer combustível e lubrificante. O Edital poderá ser solicitado através do e-mail; cplpmfernandopedroza@bol.com.br. - Fernando Pedroza/RN, 01 de outubro de 2013

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:40849F22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 314/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Maria Graças C de Carvalho**, ocupante do Cargo de Bioquímica, matrícula 497, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 60,00 (Sessenta Reais) para custear despesas, quando a mesma se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **09 de outubro de 2013**, Oficina de Qualificação ao Acesso de Medicamentos para Estruturação dos Serviços Farmacêuticos.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:05A9989C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 315/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Francisca Patrícia Lopes**, ocupante do Cargo de Sub-Coordenadora de Vigilância Sanitária, matrícula 513, **1, 1/2 (uma diária e meia)**, valor unitário da diária R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) para custear despesas, quando a mesma se deslocará à cidade de **MOSSORÓ/RN**, nos dias **08 a 10 de outubro de 2013**, para participar da capacitação dos responsáveis do Programa Vigiágua, em Mossoró na II URSAP.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:5DA98A79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 317/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Maria José Cruz**, ocupante do Cargo de Controladora Geral, matrícula 164, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 200,00 (Duzentos Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 100,00 (Cem Reais) para custear despesas, quando a mesma se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de outubro de 2013**, para participar da capacitação Gestão de Pessoas no Serviço Público Municipal.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:2F4FEDAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 318/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Célia Batista Xavier**, ocupante do Cargo de Coordenadora de RH, matrícula 004, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 60,00 (Sessenta Reais) para custear despesas, quando a mesma se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de outubro de 2013**, para participar da capacitação Gestão de Pessoas no Serviço Público Municipal.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:B5122817

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 319/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Solange Batista Imperial**, ocupante do Cargo de Ouvidora, matrícula 031, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) para custear despesas, quando a mesma se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de outubro de 2013**, para participar da capacitação Gestão de Pessoas no Serviço Público Municipal.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:A1D11858

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 320/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Rozenaide Câmara da Silva Batista**, ocupante do Cargo de Coordenadora de Planejamento e Administração, matrícula 026, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 60,00 (Sessenta Reais) para custear despesas, quando a mesma se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de outubro de 2013**, para participar da capacitação Gestão de Pessoas no Serviço Público Municipal.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:56B834EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 321/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder ao Servidor **José Jessé Lopes**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, matrícula 519, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 200,00 (Duzentos Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 100,00 (Cem Reais) para custear despesas, quando a mesma se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de outubro de 2013**, para participar da capacitação Gestão de Pessoas no Serviço Público Municipal.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:6B566C44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 313/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Mercia Maria Cruz**, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, matrícula 516, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 200,00 (Duzentos Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 100,00 (Cem Reais) para custear despesas, quando a mesma se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **09 de outubro de 2013**, para participar da Oficina de Qualificação ao Acesso de Medicamentos para Estruturação dos Serviços Farmacêuticos.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:4A9FA5CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 322/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidor **Aldo Batista Gonçalves**, ocupante do Cargo de Diretor Escolar, matrícula 091, **1 (uma diária)**, valor unitário da diária R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais) para custear despesas, quando o mesmo se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, nos dias **07 e 08 de outubro de 2013**, para participar do II Seminário de Creche da

UFRN/ANUUFEI, com mo tema "Políticas e Práticas Pedagógicas para crianças de 0 a 3 anos.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:E1E255A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 323/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Joana Darc S. Baracho Roseno**, ocupante do Cargo de Professora, matrícula 241, **1 (uma diária)**, valor unitário da diária R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais) para custear despesas, quando o mesmo se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, nos dias **07 e 08 de outubro de 2013**, para participar do II Seminário de Creche da UFRN/ANUUFEI, com mo tema "Políticas e Práticas Pedagógicas para crianças de 0 a 3 anos.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:8348619C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 324/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Lúcia Regina Gonçalves**, ocupante do Cargo de Professora, matrícula 151, **1 (uma diária)**, valor unitário da diária R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais) para custear despesas, quando o mesmo se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, nos dias **07 e 08 de outubro de 2013**, para participar do II Seminário de Creche da UFRN/ANUUFEI, com mo tema "Políticas e Práticas Pedagógicas para crianças de 0 a 3 anos.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:98A70F42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 325/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder o Servidor **Maxsuel Nunes**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, matrícula 155, **2 1/2 (Duas Diárias e Meia)**, valor unitário da diária R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 750,00 (Setecentos e Cinqüenta Reais) para custear despesas, quando o mesmo se deslocará à cidade de **SALVADOR/BA**, nos dias **17 a 20 de outubro de 2013**, para participar do encontro dos 50 melhores Secretários de Educação Municipal do Brasil.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:D4162D34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 326/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a Servidora **Francisca Vanúzia da S. Gonçalves**, ocupante do Cargo de Coordenadora Administrativa, matrícula 131, **1/2 (Meia Diária)**, valor unitário da diária R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 60,00 (Sessenta Reais) para custear despesas, quando a mesma se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **08 de outubro de 2013**, para participar do encontro de formação com o Grupo de Trabalho Intersetoriais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:01A7A371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 316/2013

Concede diária ao Prefeito que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal Administração e Finanças do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao senhor **Daniel Pereira dos Santos**, ocupante do Cargo de Prefeito, matrícula 454, **2,1/2 (duas diária e meia)**, valor unitário da diária R$ 500,00 (Quinhentos Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 1.250,00 (Um Mil Duzentos e Cinqüenta Reais) para custear despesas, quando o mesmo se deslocará à **BRASILIA/DF**, nos dias **09 a 11 de outubro de 2013**, a serviço da administração em prol do Município.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Fernando Pedroza/RN, em 02 de Outubro de 2013.

JOSÉ JESSÉ LOPES
Sec. de Administração e Finanças

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:B6288504

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados que o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 055/2013, **OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE *BUFFET***, com abertura marcada para o dia 04 de outubro de 2013, às **14h00min**, na sede da mesma, foi declarado DESERTA, face a ausência de interessados.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 04 de outubro de 2013.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:67B6A149

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados que o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 058/2013, **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS COM FORNECIMENTO PARCELADO**, com abertura marcada para o dia 04 de outubro de 2013, às **11h30min**, na sede da mesma, foi declarado DESERTA, face a ausência de interessados.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 04 de outubro de 2013.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:051A9F84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2013

PROCESSO Nº 0085/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 0085/2013, Pregão Presencial SRP nº 057/2013, foi a empresa:

A C DA COSTA CHAGAS - ME, CNPJ/MF nº 11.885.437/0001-76.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 04 de outubro de 2013.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:9E443915

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2013 - 2ª PUBLICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial SRP nº. 058/2013, **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS COM FORNECIMENTO PARCELADO**, com abertura marcada para o dia 18 de outubro de 2013, às **09h00min**, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, n° 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 07 de outubro de 2013.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:DD72EC72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0029/2013

A Pregoeira Oficial do Município de Ipueira/RN, Srta. Ana Paula Medeiros Costa torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de outubro de 2013, as 09h30min, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços, visando à contratação pessoa jurídica para confecção de próteses odontológicas, conforme as especificações constantes do Anexo II do Edital, com a finalidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min as 13h00min. Dúvidas pelo fone (84) 3424-0149.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidente CPL/MI
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:645DF206

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0030/2013

A Pregoeira Oficial do Município de Ipueira/RN, Srta. Ana Paula Medeiros Costa torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de outubro de 2013, as 08h30min, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços, visando à contratação de empresa para prestação de serviços funerários, conforme as especificações constantes do Anexo II do Edital, com a finalidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura

Municipal, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min as 13h00min. Dúvidas pelo fone (84) 3424-0149.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidente CPL/MI
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:60F4B2FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0028/2013

A Pregoeira Oficial do Município de Ipueira/RN, Srta. Ana Paula Medeiros Costa torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de outubro de 2013, as 08h00min, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços, visando à contratação de empresa fornecedora de produtos de panificação, conforme as especificações constantes do Anexo II do Edital, com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min as 13h00min. Dúvidas pelo fone (84) 3424-0149.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidente CPL/MI
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:734C134F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013, para aquisição de equipamento permanente para Unidade Polpa de Frutas do município de Jaçanã RN, fica prorrogado para dia **17/10/2013** as **10:00 horas** (horário de Brasília-DF).

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:532336EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 147/2013 – GP

"Remove Servidor Público do município de Janduís e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LÍGIA DE SOUZA FÉLIX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando ser o servidor público, FRANCISCO DE PAULA SILVA, (CPF: 703.240.344.15 e matrícula nº 292) ocupante do cargo público efetivo de Motorista;

Considerando a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) Motorista para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMIO;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

Considerando que a mudança que se pretende não implica em mudança de domicílio do (a) servidor (a) e, assim sendo, não implica há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

Considerando, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a realocação dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público;

Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor.

Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor público FRANCISCO DE PAULA SILVA, 703.240.344.15 (matrícula nº 292), ocupante do cargo público efetivo de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMIO, onde exercerá na plenitude, as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, em 4 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:A893A30F

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 447/2013

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, DENOMINADO ESCOLA MUNICIPAL CARLITO CARLOS - ZONA RURAL - JANDUÍS/RN, À IGREJA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NA COMUNIDADE DE MORADA NOVA.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX, Prefeita Municipal de Janduís/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no Art. 91, I, "a", § 1º.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal de Janduís/RN, devidamente autorizado a doar, nos termos do Art. 91, inciso I, alínea "a", paragrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, o prédio onde funcionava a Escola Municipal Carlito Carlos, medindo uma área de 16m (dezesseis metros) de frente por 22m (vinte e dois metros) de fundo, limitando seu quadrilátero com terras do Sítio Paraíso, localizada no Sítio Paraíso - Comunidade de Morada Nova – Zona rural – Janduís/RN, conforme consta registrado no registro geral do imóvel

do cartório da Comarca de Janduís/RN, registrado no livro nº 2-A, a fl. 27, sob os nºs R-4-164.
Artigo 2º. O imóvel descrito no Artigo que antecede a este, será doado a Igreja de São Francisco de Assis da comunidade de Morada Nova, para construção de uma capela em homenagem ao santo protetor daquela localidade.

Artigo 3º. A doação deve conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio público se não for concluída a obra em dois anos ou se for alterada a destinação do bem doado.
Artigo 4º. O Município doador reconhecendo que a Entidade donatária goza da imunidade tributária prevista no Artigo 150, Inciso VI, alínea, "c", e § 4º, da Constituição Federal, desde já concede à mesma isenção do pagamento de Impostos e Taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação;
Parágrafo único: As instituições de assistência social são todas aquelas pessoas jurídicas de direito privado, associações ou fundações, dedicadas à previdência, à saúde, promoção e assistência social propriamente dita.
Artigo 5º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janduís/RN, 30 de setembro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:1F9F02E6

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 448/2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Janduís, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:.

as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

a estrutura e organização dos orçamentos;

as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

as disposições relativas à dívida pública Municipal;

as disposições gerais.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/00 - LRF;

aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/00 - LRF;

as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 2º. As prioridades e metas da Administração para o exercício de 2014 serão fixadas considerando as macro-estratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas:

I - Gestão Estratégia e Articulação:

Gestão;
Finanças Públicas;
Emprego e Renda;
Turismo;
Planejamento Urbanístico;
Meio Ambiente.

II - Infraestrutura e Serviços:

III - Social:
Saúde;
Educação e Cultura;
Assistência Social;
Esporte e Lazer

§ 1º. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas dos vereadores, que terão execução garantida, desde que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 4º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2014 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal.

§ 5º. Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Plano Plurianual por ocasião da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Artigo 3º. A receita Municipal será constituída:

dos tributos de sua competência;

das transferências constitucionais;

das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

das oriundas de serviços executados pelo Município;

das cobranças de dívida ativa;

das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

outras rendas.

§ 1º. A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial Nº163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º. As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

§ 4º. Os tributos lançados e não arrecadados, serão inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, e só poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)

Artigo 4º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações.
§ 1º. A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza de despesa e a fonte de recursos será estabelecida mediante Decreto do Executivo no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, na esfera do Legislativo, pelo Presidente da Câmara, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º. Em conformidade com o art. 6° da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º. A natureza de despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação que tratam da matéria.

§ 5º. As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação.
§ 6º. No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.
§ 7º. As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Artigo 5º. Os orçamentos, fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 6º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será constituído de:

mensagem;

texto da lei;

quadros orçamentários consolidados;

anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;

informações complementares.

§ 1º. Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;

quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Seção III
Dos Prazos

Artigo 7º. O Poder Executivo enviará, até 31 de agosto de 2013 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o Projeto de Lei Orçamentária, devidamente aprovado até o dia 31/12/2013.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I

Diretrizes Gerais

Artigo 8º. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.2009.

Artigo 9º. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2009-2013, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Artigo 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Artigo 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 13. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

fixadas despesas sem que haja recursos legalmente instituídos;

incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Artigo 14. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Artigo 16. O órgão responsável pela Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e aos órgãos e unidades devedores, **até 05 de julho de 2013**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

número da ação originária;

número do precatório;

tipo de causa julgada;

data da autuação do precatório;

nome do beneficiário;

valor do precatório a ser pago;

data do trânsito em julgado;

número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 18 desta Lei.

Seção III
Das Vedações

Artigo 17. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Artigo 18. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Artigo 19. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Artigo 20. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Artigo 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:

sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

sejam qualificadas como organizações sociais;

sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitida no exercício de 2012 ou 2013, por uma autoridade local, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e declaração de Utilidade Pública Municipal, sancionada nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Artigo 22. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o caput deste artigo será definido mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Seção V
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 23. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Artigo 24. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

serviço da dívida.
sejam relacionadas com:
a correção de erros ou omissões;
os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

§ 2º. É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

de precatórios judiciais;

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 25. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Artigo 26. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 27. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constituída em montante correspondente de até, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal.

Artigo 28. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 30º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Artigo 29. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

para abertura de créditos suplementares:

até o limite nela definido;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

§1º. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

§2º. O Poder Executivo poderá, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, da sua estrutura organizacional, bem como de suas competências ou atribuições, através do Projeto de Lei que os venha definir, propor o remanejamento necessário das dotações orçamentárias de forma a garantir a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, natureza de despesa e fontes de recursos, não se computando nas autorizações previstas neste artigo.

Artigo 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
pessoal e encargos sociais;

pagamento de benefícios previdenciários;

amortização e encargos da dívida;

utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

investimentos em continuação de obras de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;

utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31. Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos das respectivas despesas globais.

Artigo 32. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2013, projetadas para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para o reajuste geral de pessoal referido neste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2014, em categoria de programação específica.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

Educação;

Saúde;

Meio ambiente;

Fiscalização fazendária;

Serviços técnico-administrativos;

Assistência à criança e ao adolescente;

Transporte e trânsito.
§ 3º. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal em regime especial de contratação, permitida em lei, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

§4º. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 5º. O Executivo poderá fixar despesas para o atendimento de aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num

plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 33. O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federal e estadual.

§ 1º. A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º. As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º. Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Artigo 34. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da avaliação e controle de custos

Artigo 35. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Seção II
Da limitação de empenhos

Artigo 36. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o Parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Seção III
Dos Duodécimos

Artigo 37. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito de acordo com o art. 29A da Constituição Federal.

Seção IV
Disposições finais

Artigo 38. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Artigo 39. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Artigo 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís-RN, 30 de setembro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:4FD094F5

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 449/2013

Disciplina o uso de equipamentos de som no município de Janduís e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º. É proibido perturbar o sossego e o bem estar públicos com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta Lei.
Parágrafo Único - A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas serão precedidas de autorização prévia que observará o disposto na presente lei.

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I - SOM - toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;
II - POLUIÇÃO SONORA - toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
III - RUÍDO - qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;
IV - RUÍDO IMPULSIVO - som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menos que um segundo;
V - RUÍDO CONTÍNUO - aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;
VI - RUÍDO INTERMITENTE - aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante, diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;
VII - RUÍDO DE FUNDO - todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;
VIII - DISTÚRBIO SONORO E DISTÚRBIO POR VIBRAÇÕES - significa qualquer ruído ou vibração que:
a) ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem estar público;
b) cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
c) possa ser considerado incômodo;

d) ultrapasse os níveis fixados na lei;
IX - NÍVEL EQUIVALENTE(LEQ) - o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB-A;
X - DECIBEL - (dB) – unidade de intensidade física relativa do som;
XI - NÍVEL DE SOM dB(A) - intensidade do som, medido na curva de ponderação "A", definido na norma NBR 10.151 - ABNT;
XII - ZONA SENSÍVEL A RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO - é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado a um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, escolas, igrejas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares;
XIII - VIBRAÇÃO - movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer.

Artigo 3º. O nível de intensidade de sons ou ruídos será considerado ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade quando:
I - ultrapassar o limite de intensidade do som de 85dB (A) e/ou;
II – ultrapassar o horário de permissão compreendido entre 8h e 18h.
§ 1º. O limite de intensidade do som nas praças e/ ou logradouros públicos será reduzido para 65dB (A), medidos da calçada mais próxima do local em que estiver sendo promovido o ruído ou som.
Parágrafo Segundo - A emissão de sons ou ruídos poderá ultrapassar os limites de que tratam este artigo na hipótese de eventos ocasionais e mediante condições específicas estabelecidas em Licença Especial.

Artigo 4º. A utilização de equipamento sonoro em veículos para fins comerciais e de propaganda será precedida de Licença de Veiculação a ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo após a análise e comprovação dos requisitos estabelecidos na presente lei, mediante colaboração e acompanhamento da Polícia local.

Parágrafo Único. No caso de eventos ocasionais poderá ser concedida Licença Especial, com limites específicos para o evento, cobrada a tarifa pelo período solicitado. A solicitação para esses eventos ocasionais terá que ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 5º. O veículo licenciado deverá estar com a documentação veicular regular e portar a Licença de Veiculação durante os seus trabalhos

Artigo 6º. Os infratores dos dispositivos da presente Lei e seus regulamentos e demais normas pertinentes à matéria, sem prejuízo do desligamento imediato do equipamento, mediante ordem da fiscalização municipal, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente de outras sanções da União e/ou Estado, civis ou penais:
I - advertência por escrito;
II - multa;
III - embargo do uso da fonte de som;
IV - apreensão da fonte de som;
V - embargo do estabelecimento;
VI - interdição do estabelecimento;
VII - cassação da Licença de Veiculação;
VIII - cassação do Alvará de localização e funcionamento.

§1º. A multa prevista neste artigo será de R$ 500,00 (quinhentos reais), valor que sofrerá reajustes de acordo com os índices inflacionais.

§2º. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

§3º. Nos casos de apreensão da fonte de som, a fiscalização da SEMUT deverá estar acompanhada de um policial, o qual encaminhará o equipamento ao depósito da Prefeitura.

Artigo 7°. A Prefeitura Municipal de Janduís colocará placas indicativas determinando as áreas de zona sensível a ruído ou zona de silêncio, bem como na área onde o limite de intensidade de som seja 65 DB (A).

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís
Em, 30 de setembro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:33BC4B04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130927.002

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de comunicação de rua (divulgação) em carro de som para atender as Secretarias e órgãos do Município de Janduís - RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMJ/RN. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital**: a partir dessa publicação - de 07h00 as 13h00 – **Endereço para entrega do Edital e Recebimentos das propostas**: Rua Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN - **Tel. (0xx84) 3366-0150 Fax: (0xx84) 3366-0147**. **Recebimento das Propostas:** 17.10.2013 às 09h00min Janduís/RN, 04 de Outubro de 2013

ELAINNE FERREIRA DE BRITO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:E87C47E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO 4BIMESTRE

Anexo 22-A - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Bimestre 04/2013

LRF, art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita		24.606.146,00
Previsão Atualizada da Receita		24.606.146,00
Receitas Realizadas	3.177.019,71	13.291.753,21
Saldo de Exercícios Anteriores		
Défict Orçamentário		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Dotação Inicial		24.606.146,00
Dotação Atualizada		24.606.146,00
Despesas Empenhadas	1.647.886,97	13.646.458,18
Despesas Liquidadas	1.798.619,02	7.966.499,76
Superávit Orçamentário	1.378.400,69	5.325.253,45
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	1.647.886,97	13.646.458,18
Despesas Liquidadas	1.798.619,02	7.966.499,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		20.212.026,61

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Resultado Nominal	O Município não possui regime próprio de previdência.			
Resultado Primário				
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
	111.613,94	0,00	0,00	111.613,94

*Setor de Contabilidade

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PAULINELI DUTRA DE ARAÚJO
Contador - Crc 7976/o-0

Publicado por:
Nicodemos Victor Dantas da Cunha
Código Identificador:725EDB91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO 029

AVISO DE LICITAÇÃO – PP/SRP – 029/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN torna público o **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 029/2013**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução e confecção de serviços gráficos e outros serviços da mesma natureza para atender as necessidades do município de Lagoa D'anta/RN**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, a ser realizado no dia **16/10/2013**, às **09:00 (nove horas)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Vereador Severino Guedes de Moura – 69 – Centro – Lagoa D'anta/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h.

Lagoa D'anta/RN

Em 04 de outubro de 2013

ALEXANDRE ALVES DE PAIVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexandre Alves de Paiva
Código Identificador:3AF0F8FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE LEI Nº 060/2013

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do Olho D'Água do Borges – RN, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido, para os servidores desta prefeitura, novos valores de diárias de viagens a serviços, pagos ao Prefeito e demais integrantes dos órgãos pertencentes ao quadro funcional, de acordo com sua natureza de vínculo, a saber:

Cargos Eletivos - CE

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Prefeito	CE1	R$ 300,00
Vice-Prefeito	CE2	R$ 250,00

Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Técnico de Nível Superior	TNS	R$ 200,00
Técnico de Nível Médio	TNM	R$ 150,00
Auxiliar Administrativo e Professor	ADD e PROF	R$ 100,00
Auxiliar Operacional	AOP	R$ 80,00

Cargos de Provimento em Comissão - CC

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Secretário	CC1	R$ 200,00
Secretário-Adjunto	CC2	R$ 160,00
Assessor Graduado	CC3 A-Z	R$ 200,00
Diretor de Departamento	CC4 A-Z	R$ 150,00
Assessor de Secretaria	CC5	R$ 150,00
Assessor Técnico Especial	CC6	R$ 150,00
Chefe de Setor	CC7	R$ 100,00
Assessor de Suporte Estratégico	CC8	R$ 80,00
Conselheiro Tutelar	CC9	R$ 80,00

Contratos Temporários - tc

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Profissionais de Nível Superior	CT1	R$ 200,00
Profissionais de Nível Médio/Técnico	CT2	R$ 100,00
Profissionais de Nível Básico	CT3	R$ 80,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da diária será acrescida de 100 % (cem por cento) quando o deslocamento for para outros estados do país.

Art. 2° - Entende-se por diária, a importância concedida ao empregado, designado pela Administração, para custeio das despesas com hospedagem, alimentação e outros gastos de natureza correlata, por ocasião dos deslocamentos em viagens a serviço da Prefeitura Municipal do Olho D´Água do Borges, para execução de atividade fora de sua localidade de trabalho, no País.

Art. 3° - Compete ao Prefeito autorizar a realização de viagens de serviços da Prefeitura e o respectivo afastamento de Secretário, Secretário-Adjunto, Assessor Graduado, Diretor de Departamento, Chefe de Setor, Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Auxiliar Administrativo, Professor e Auxiliar Operacional.

Art. 4° - Em se tratando do Prefeito, as viagens independem de autorização, cabendo ao secretário da Administração a adoção dos demais procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5° - Para viagens objetivando a realização de serviços ou participação de eventos, será concedida diária integral ao servidor por dia de afastamento da cidade com pernoite, bem como 50 % (cinquenta por cento) do valor da diária quando a viagem ocorrer sem pernoite.

Art. 6° - É vedada a concessão de diárias a partir de sábados, domingos e feriados ou ponto facultativo, salvo nos casos em que esses dias estiverem intercalados no período de afastamento da cidade, bem como nos casos de interesse do serviço.

Art. 7° - As despesas com taxi, combustível, passagens, telefonemas e telegramas pagos pelo próprio servidor resultante do seu deslocamento na execução da atividade objeto da viagem, serão ressarcidas pela prefeitura, sendo de inteira responsabilidade do servidor a veracidade dos comprovantes que apresentar e pela autenticidade de sua emissão.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e,
Cumpra-se

Olho D'água do Borges – RN, 1 de outubro de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
CPF Nº 009.250.184-22
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:40F2DD58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Título de Cidadã Honorário de Ouro Branco/RN, a Sra. Adalci Izabel do Nascimento.

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 27, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Honorário de Ouro Branco/RN, a Sra. Adalci Izabel do Nascimento, em reconhecimento pelos seus bons e relevantes serviços prestados a população deste município.
Parágrafo Único – A outorga solene do Título ora concedido se fará oportunamente, em data conveniente a ser combinada.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2013.

EURINETE DOS SANTOS SILVA
Presidenta

Publicado por:
Emanuel Axel Lucena da Silva
Código Identificador:9A5EF551

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0010/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, o Sr. Roberto Germano.

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 27, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, o Sr. Roberto Germano, em reconhecimento pelos seus bons e relevantes serviços prestados a população deste município.

Parágrafo Único – A outorga solene do Título ora concedido se fará oportunamente, em data conveniente a ser combinada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2013.

EURINETE DOS SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuel Axel Lucena da Silva
Código Identificador:4C2970D1

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0011/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, o Sr. Janduhi Medeiros.

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 27, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, o Sr. Janduhi Medeiros, em reconhecimento pelos seus bons e relevantes serviços prestados a população deste município.

Parágrafo Único – A outorga solene do Título ora concedido se fará oportunamente, em data conveniente a ser combinada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2013.

EURINETE DOS SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuel Axel Lucena da Silva
Código Identificador:645FC3DC

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, à Sra. Nyane Ribeiro Japiassu.

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 27, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, à Sra. Nyane Ribeiro Japiassu, em reconhecimento pelos seus bons e relevantes serviços prestados a população deste município.

Parágrafo Único – A outorga solene do Título ora concedido se fará oportunamente, em data conveniente a ser combinada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2013.

EURINETE DOS SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuel Axel Lucena da Silva
Código Identificador:A77E7CAB

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, à Sra. Geni Soares dos Santos.

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 27, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, à Sra. Geni Soares dos Santos, em reconhecimento pelos seus bons e relevantes serviços prestados a população deste município.

Parágrafo Único – A outorga solene do Título ora concedido se fará oportunamente, em data conveniente a ser combinada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2013.

EURINETE DOS SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuel Axel Lucena da Silva
Código Identificador:123C26EB

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0014/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, à Sra. Kledberto Formiga da Silva.

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 27, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, à Sra. Kledberto Formiga da Silva, em reconhecimento pelos seus bons e relevantes serviços prestados a população deste município.

Parágrafo Único – A outorga solene do Título ora concedido se fará oportunamente, em data conveniente a ser combinada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2013.

EURINETE DOS SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuel Axel Lucena da Silva
Código Identificador:2C0C1513

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0015/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, à Sra. Djalma Mota.

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 27, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Ouro Branco/RN, à Sra. Djalma Mota, em reconhecimento pelos seus bons e relevantes serviços prestados a população deste município.

Parágrafo Único – A outorga solene do Título ora concedido se fará oportunamente, em data conveniente a ser combinada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2013.

EURINETE DOS SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Emanuel Axel Lucena da Silva
Código Identificador:F8C30767

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013
A Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, através do seu Pregoeiro, torna público que o resultado final da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2013, com vistas à contratação de empresa para aquisição de combustíveis (diesel S 10) a serem utilizados pelos veículos dos vários setores da Administração Pública Municipal**,**foi declarada **DESERTA**, por não haver empresas interessadas a participarem do presente certame, Parazinho/RN, 18 de setembro de 2013.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:4CC05526

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 026/2013 – SRP
Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, datado do dia 13 de setembro de 2013 venho **HOMOLOGAR**o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 026/2013, às Empresas ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA - ME, CNPJ: 07.221.905/0001-30**,** nos itens: 03, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 35 e 40, MASTER SPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 08.482.895/0001-50, nos itens: 02, 04, 09, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 44 e 45, LEONALDO DANTAS DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 15.757.365/0001-32, nos itens: 01, 05, 06, 07, 08, 14, 17, 21, 26, 28, 29, 38, 42, 43 e 46, para o Registro de Preços para Aquisição Futura de Material Esportivo, conforme especificações, Parazinho/RN, 13 de setembro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:1AD42CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2013, Homologado em 13 de setembro de 2013.**OBJETO**: Registro de Preços para Aquisição Futura de Material de Esportivo. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Município de Parazinho- RN/Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 08.113.631/0001-29, neste ato representado por Marcos Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal. **FORNECEDORES**: Alexandre Carlos Oliveira da Silva - ME, CNPJ: 07.221.905/0001-30, neste ato representado por Alexandre Carlos Oliveira da Silva, Master Sport Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 08.482.895/0001-50, neste ato representada por Tony Rhuston Araújo dos Santos, e Leonaldo Dantas de Oliveira – ME, CNPJ: 15.757.365/0001-32, neste ato representada por Leonaldo Dantas de Oliveira. **VALOR DA ATA**: O valor total desta Ata é de R$ 136.193,80 (cento e trinta e seis mil cento e noventa e três reais e oitenta centavos).**VIGÊNCIA**: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura**. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 15, inciso II da Lei 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA**: 13 de setembro de 2013.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:924F8FEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no dia 17 de outubro de 2013, às 09:00 h, no 1º andar do edifício – Sede da Prefeitura Municipal na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, na cidade de Passagem/RN. Objeto: locação de 01 (um) veículo com motorista, do tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, destinado a equipe de referência responsável pela execução do Programa ACESSUAS TRABALHO, no que se refere às visitas domiciliares e aos espaços pedagógicos, busca ativa, encaminhamento e monitoramento dos beneficiários que estão com o curso em andamento. As informações sobre este certame bem como a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, através do contato com a CPL no horário das 07:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (084) 3286-0029 ou no endereço acima mencionado.
Passagem/RN, 04 de outubro de 2013

JOSILENE SALES DOS ANJOS
Pregoeira

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:89FB0DB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013
A Prefeitura Municipal de Passagem/RN comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no dia 17 de outubro de 2013, às 11:00 h, no 1º andar do edifício – Sede da Prefeitura Municipal na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, na cidade de Passagem/RN. Objeto: locação de 01 (um) veículo do tipo ônibus, com capacidade para 53 (cinqüenta e três) pessoas, destinado ao deslocamento dos usuários do Programa ACESSUAS TRABALHO, para os eventos e atividades realizadas pela equipe de referência do mesmo. As informações sobre este certame bem como a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, através do contato com a CPL no horário das 07:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (084) 3286-0029 ou no endereço acima mencionado.
Passagem/RN, 04 de outubro de 2013

JOSILENE SALES DOS ANJOS
Pregoeira

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:C65752FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 350/2013 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00** (**trinta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **02.10** a **02.10** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) e acompanhar pacientes, Francisco Costa, CPF: 502.953.494-68, residente no Sítio Baixa Grande, Francisca do Socorro silva Delmiro CPF: 011.258.244-33, residente à Rua Francisco Marcelino da Silva, Francisco dias de Oliveira CPF: 489.584.414-53, para se submeterem a consulta médica, no Mossoró Diagnóstico por Imagem, na cidade de Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **01 de Outubro de 2013.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:F26A2BBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA, N° 351/2013 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao Senhor, **Manoel de Freitas Neto RG: 261.409 SSP/RN,** matricula **0215**, **Prefeito Municipal**, **1,0** (**uma**) diária(s), ao valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** perfazendo a quantia de **R$ 500,00** (**quinhentos reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **02.10** a **02.10** do corrente ano, com objetivo de **comparecer ao Adjunto Emater, Secretaria Estadual de Agricultura, Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e Secretaria Estadual da Casa Cívil, na cidade de Natal/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **01 de Outubro de 2013.**

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:189A298C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 352/2013 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00** (**trinta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **04.10** a **04.10** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) e acompanhar paciente, Valdete Ferreira da Fonseca, CPF: 056.941.674-49, residente à Rua Antonio Alvino de Souza, Portalegre/RN, para submeter-se a consulta médica na Clínica Oitava Rosado, na cidade de Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **02 de Outubro de 2013.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:2779C8C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - N & F SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - ME

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
CONTRATADO(A): N & F SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - ME
BASE LEGAL: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso
II, e alterações posteriores.
OBJETO: Prestação de serviços objetivando consulta (neuropediatra) em FRANCISCO DANIEL PERREIRA GOMES RG: 003.356.979, residente à Rua Rita Bernardo de Oliveira, centro, Portalegre/RN.
VIGÊNCIA: 1/10/2013 a 1/10/2013 .
VALOR GLOBAL: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
EMPENHO: 01100002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unid. Orç. Projeto/Atividade Elemento de Despesa
08 00 10.301.0010.2.013.0000 33903900

Portalegre (RN), 01 de Outubro de 2013

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:B6E0781B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - MOSSORÓ DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
CONTRATADO(A): MOSSORÓ DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
BASE LEGAL: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores.
OBJETO: Prestação de serviços objetivando exame (Pulsão Aspirativa por Agulha Fina de mama esq. guiada por USG) para FRANCISCA DO SOCORRO SILVA DELMIRO RG: 2.134.913, CPF: 011.258.244-33, residenteà Rua Francisco Marcelino da Silva, 240, centro Portalegre/RN.
VIGÊNCIA: 1/10/2013 a 2/10/2013 .
VALOR GLOBAL:R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
EMPENHO: 01100006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	00	10.301.0010.2.013.0000	33903900

Portalegre (RN), 01 de Outubro de 2013

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:E4106013

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - MOSSORÓ DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
CONTRATADO(A): MOSSORÓ DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
BASE LEGAL: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores.
OBJETO: Prestação de serviços objetivando com exames de tomografia para FRANCISCA DIAS OLIVEIRA DA SILVA RG: 953.433, CPF: 489.584.414-53, residente, à Rua Margarida de Freitas, 28, centro Portalegre/RN.
VIGÊNCIA: 1/10/2013 a 2/10/2013 .
VALOR GLOBAL:R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)
EMPENHO: 01100007

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	00	10.301.0010.2.013.0000	33903900

Portalegre (RN), 01 de Outubro de 2013

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:C64D3458

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - LABORATORIO DE CITOLOGIA DE MOSSORO LTDA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
CONTRATADO(A): LABORATORIO DE CITOLOGIA DE MOSSORO LTDA
BASE LEGAL: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores.
OBJETO: Prestação de serviços objetivando exame (PAAF de Nódulo da mama) para SANDRA THATIANNY DE FREITAS RÊGO, RG: 2.113.484 SSP/RN, CPF:053.101.144-59, residente á Rua Antomar Brito de Freitas, 59, centro, Portalegre/RN.
VIGÊNCIA: 27/09/2013 a 27/09/2013 .
VALOR GLOBAL:R$ 80,00 (oitenta reais)
EMPENHO: 27090002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	00	10.301.0010.2.013.0000	33903900

Portalegre (RN), 27 de Setembro de 2013

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:A14403C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2013 - DESISTÊNCIA CONTRATUAL DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

Considerando o pedido de rescisão contratual da servidora temporária, **Thais de Amorim Suassuna,** contratado com base nas disposições da Lei nº 181/2007 que estabelece o Regime Jurídico do Município de Portalegre/RN e as Leis Municipais de Nº 268/2013 e 269/2013, por meio do Requerimento assinado;

RESOLVE:

Art.-1º Fica rescindido, a pedido, o contrato temporário da servidora Thais de Amorim Suassuna, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 01 de Outubro de 2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Sec. Mul de Administração e Rec. Humanos.

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:98599EC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 018/2013

O Prefeito de Rafael Fernandes-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Convite nº 018/2013 – Processo Licitatório nº 033/2013-objeto: Contratação de empresa especializada para locação de palco, som, Gerador de Energia e Banheiros Químicos neste município de Rafael Fernandes; Empresa Vencedora: Eunice de Castro Rebouças ME; VALOR: R$ 11.000,00. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93, Rafael Fernandes-RN, 27/09/2013 –

JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:0FE4AE66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2013

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2013, de 04 de Outubro de 2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário da Câmara Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 001/2009.

R e s o l v e:

1 – Conceder ao Servidor **Erinaldo Florêncio Xavier da Costa**, ocupante do Cargo de Presidente, matrícula 00060, **½ (meia) diária**, valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no dia **04/10/2013**, para a entrega de DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.

JOÃO MARIA CADÓ DE MACEDO
1º Secretário

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:64BB9636

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia 19 de outubro de 2013, às 9:30 horas, horário local, a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013, menor preço GLOBAL cujo objetivo é Contratação de empresa Especializada na Manutenção de rede Elétrica para atender o Município de SANTANA DO MATOS/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, à Rua Manoel Américo Carvalho, 56, Centro, no horário das 08:00h as 12:00h de terça-feira a sábado.

Santana do Matos - RN, 04 de outubro de 2013

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:CE0A93DA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 313/2013

A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, torna público o Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 313/2013, que foi firmado em 02 de abril de 2013, de conformidade com a Lei Municipal nº 751/2013, entre **A PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS** e o Sr. **MARCOS OLIVEIRA CUNHA**, que tem por objetivo a contratação de Motorista de ônibus escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação. A rescisão amigável terá eficácia a partir desta data, estando ambas desligadas de suas obrigações contratuais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e ainda Termo de Rescisão exarado pelo Gestor Municipal.

Santana do Matos/RN, 30 de setembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

MARCOS OLIVEIRA CUNHA
Contratado

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:BF935FFA

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA 088/2013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
088/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.
Contratado(a): SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA, Rua Açu, 341, Tirol, Natal/RN, CNPJ: 11.511.020/0001-43, Valor R$ 2.694,80 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), DENTAL CENTER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Rua Romualdo Galvão, 704 sala 05, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ: 05.946.275/0001-36, Valor R$ 2.772,18 (dois mil setecentos e vinte dois reais e dezoito centavos).
Objetivo: Aquisição de insumos para moldagem de próteses dentárias.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Assinatura: 17/09/2013.

Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 17 de Setembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:F680A666

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 173/2013

Portaria nº. 173/2013-GP Santana do Matos, 01 de outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Sra. FRANCISCA NILMA NUNES DANTAS**,** funcionária pública municipal com a função de auxiliar de serviços diversos(A.S.D), lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, finanças e Administração-SEMPAD, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, a disposição do **PREVCIDADE(INSS),** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:851D17A2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 174/2013

Portaria nº. 174/2013-GP Santana do Matos, 01 de outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Sra. VITORIA DA SILVA LEITE**,** funcionária pública municipal ocupante da função de auxiliar de serviços diversos(A.S.D), lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, finanças e Administração-SEMPAD, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, a disposição da (**CASA DO CIDADÃO),** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:9790F041

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 175/2013

Portaria nº. 175/2013-GP Santana do Matos, 01 de outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Sra. TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO**,** funcionária pública municipal ocupante da função de auxiliar de serviços diversos(A.S.D), lotada na Secretaria Municipal de Educação -SEMED, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, a disposição do (**Conselho Tutelar),** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:DE813263

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 177/2013

Portaria nº. 177/2013-GP Santana do Matos, 01 de outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Sr. JOAQUIM SEVERIANO DE PALHARES NETO**,** funcionário público municipal ocupante da função de GARI, lotada na Secretaria Municipal de Obras Publicas, Serviços Urbanos e Transportes - SEMOP, para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a disposição do (**Hospital Dr. Clovis Avelino),** a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:C8E75CB1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 197

DECRETO N º 197/2013

Dispõe sobre credito suplementação de recursos do orçamento vigente de 2013.

A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Lei Orgânica, a Lei Orçamentária Anual nº 750/2012.
RESOLVE Art. 1º - Fica suplementado na forma deste decreto, a dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual nº 750/2012, conforme esta autorizado no inciso II do art. 7°.
Remanejado para: Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 31.90.11.00.00.00 – Vencimento e vantagens

fixas – pessoal civil; **Valor R$ 17.079,24,** Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 1.003 – Reequipamento da Câmara Municipal; elemento de despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente; **Valor R$ 485,00.**
Reduzido: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Gestora: 008- Sec. Mun. De Turismo Esporte e Lazer; Função: 27 – Desporto e Lazer; Sub-Função: 813 – Lazer; Programa: 0008 – Construindo uma Educação Integrada; Projeto/Atividade: 1.054 – Aquisição de Parque Infantil e Brinquedoteca; Elemento de despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Valor R$ 17.564,24.**
Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.
Santana do Matos/RN, 02 de Outubro de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:03CD6537

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 475 - DIÁRIA

Portaria nº 475/2013
Santana do Matos, 02 de outubro de 2013.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (uma) diária no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a Sra. Rita de Cássia Cavalcante Assunção, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 281, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Parnamirim/RN, acompanhar a paciente: José Wilson da Silva, para atendimento especializado de urgência no Hospital Dioclécio Marques, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 02 de outubro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 02 de outubro de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:39864A9A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 476 - DIÁRIA

Portaria nº 476/2013
Santana do Matos, 03 de outubro de 2013.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 25,00 (vinte e cinco reais) ao Sr. Woden Luis Pereira da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 524, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Dulcivania Olioveira de Assis Rocha, para atendimento especializado no(a) Maternidade Escola Januário Cicco, na cidade de Natal/RN, no dia 03 de outubro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de outubro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:54068952

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 474A - DIÁRIA

Portaria nº 474A/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 30 de setembro de 2013.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de setembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:6C8DC94E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 475A - DIÁRIA

Portaria nº 475A/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 02 de outubro de 2013.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de outubro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:94EFC7EF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 477 - DIÁRIA

Portaria nº 477/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 04 de outubro de 2013.
Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de outubro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1CD82ABE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Comissão de Representantes para edificação de 40 (Quarenta) unidades habitacionais no município de São Bento do Trairí/RN.
CONTRATADO: DRPAR INCORPORAÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.317.300/0001-84.
OBJETO: Rescisão do Contrato para Construção de 40 (Quarenta) unidades habitacionais no município de São Bento do Trairí/RN.
VALOR UNITÁRIO: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil). Perfazendo o Valor Global em R$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)
RECURSOS FINANCEIROS: BANCO PAULISTA S/A – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2.
BASE LEGAL: BASE LEGAL: Em conformidade com o artigo 79, inciso I; e artigo 78, incisos I, II e XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações..
DATA: 04 de Outubro de 2013.

Publicado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em, 04 de Outubro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Secretaria da Assembleia

GILMARA SANGE DE AZEVEDO
Representante Dos Beneficiários 1

MARIA JANAINA DOS SANTOS SILVA
Representante Dos Beneficiários 2

GIZELIA PATRICIA DA SILVA
Representante Dos Beneficiários 3

MARIA JOELMA DE SOUZA
Representante Dos Beneficiários 4

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:F5EF2A32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 050, de 17 de abril de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 23 de janeiro de 2013, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa do tipo Sociedade Civil devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de serviços jurídicos de Assessoria e Consultoria, na área do Direito notadamente para: **I -** exame prévio e emissão de pareceres técnicos sobre assuntos relativos à celebração de convênios e tudo o mais que disser respeito à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; **II** – defender perante os tribunais de qualquer instância judicial, pendências em que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento for envolvida; **III** – orientar continuamente os servidores municipais e agentes políticos lotados na Secretaria de Saúde em relação a noções básicas de direito e legislação e bem como na elaboração de processos administrativos, conforme discriminação no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 04 de outubro de 2013.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:B684F701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS NO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2013.

PROCESSO SELETIVO EXTERNO
PARA CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL/ EQUIPE DO ACESSUAS/EQUIPE NASF.

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, com sede na cidade de São Fernando-RN, torna público que, após análise de Currículos realizado nos dias 30/09/2013 e 01/10/2013 pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo para preenchimento de cargos na Administração Pública e de acordo com as prerrogativas elencadas no Edital 001/2013 divulga o Resultado da 1ª ETAPA do referido Processo Seletivo.

1ª ETAPA – ANÁLISE DE CURRÍCULO - CLASSIFICADOS PARA A ENTREVISTA.

CARGO- TERAPEUTA OCUPACIONAL- NASF

NOME	CPF	PONTUAÇÃO DO CURRICULUM	**HORARIO DA ENTREVISTA**
Klivia Alves Saraiva Ovídio	050.963.254-82	49.0	**10:30**
Rafael Araújo Lira	013.932.394-55	47.5	**11:00**

CARGO – FONOAUDIÓLOGO- NASF

NOME	CPF	PONTUAÇÃO DO CURRICULUM	**HORARIO DA ENTREVISTA**
Adalzinete daSilva Pereira	027.340.264-14	66.0	**8:00**
Danielle Melo daCosta	034.218.164-50	64.0	**8:30**

Maria Luciana de Lucena	011.007.524-20	64.0	**9:00**
Kátia Daniele de Azevedo	049.853.954-71	56.0	**9:30**
Lorena Brandão de Araújo	051.590.744-81	45.0	**10:00**

CARGO – FISIOTERAPEUTA – NASF

NOME	CPF	PONTUAÇÃO DE CURRICULUM	**HORARIO DA ENTREVISTA**
-Jaqueline Cristina Lira Dantas	054.199.174-40	65.0	**13:00**
-Juliana Costa da Fonseca	690.832.741-87	50.0	**13:30**
-Francisco das Chagas Medeiros	378.065.054-15	13.0	**14:00**
Ligiane Alves dos Santos	088.895.904-40	13.0	**14:30**
-Dianny Cristiny de Figueirêdo	066.801.834-80	9.0	**15:00**
-Jaedilson John de Medeiros cunha	075.085.884-28	0.5	**15:30**
- Ilka Fernandes de Azevedo	009.075.554-54	0.4	**16:00**

OBSERVAÇÃO: AS ENTREVISTAS PARA A EQUIPE DO NASF SERÁ REALIZADA DIA 07/10/2013 NO HORÁRIO INDICADO NA TABELA ACIMA NO PRÉDIO DO CRAS.

CARCO- EQUIPE- ACESSUAS- NÍVEL MÉDIO

NOME	CPF	PONTUAÇÃO DO CURRICULUM	**HORÁRIO DA ENTREVISTA**
Simplícia Suely Dantas	839.039.684-04	55.0	**8:00**
Jeane Fernandes de Araújo	074.183.834-60	51,5	**8:30**
Rita de Cássia de Medeiros	969.397.024-15	51.0	**9:00**
Barbara Gisele de B .Medeiros	067.610.714-10	13.0	**9:30**
Leonardo Ronny Fernandes	014.447.134-50	7.0	**10:00**
Josiane Araújo de Medeiros	969.378.664-53	5.0	**10:30**
Murielly Virgínia Santos	079.790.714-92	3.0	**11:00**

OBSERVAÇÃO: A ENTREVISTA O CARGO DA EQUIPE DO ACESSUAS NÍVEL MEDIO SERÁ REALIZADO DIA 09/10/2013 NO HORÁRIO DETERMINADO NA TABELA ACIMA NO PRÉDIO DO CRAS.

CARGO NÍVEL SUPERIOR – EQUIPE – ACESSUAS – NÍVEL SUPERIOR

NOME	CPF	PONTUAÇÃO DO CURRICULUM	**HORÁRIO DA ENTREVISTA**
AnnyKariny de Vasconcelos Oliveira	007.693.544-24	53.0	**8:00**
Verônica do Patrocíno M. da Silva	038.292.444-44	26,6	**8:30**
Mara Núbia de Araújo	829.040.814-53	19,3	**9:00**
Valtércio Pereira de Araújo	046.125.924-92	17,3	**9:30**
Kalinne Alves Saraiva Saldanha	839.051.204-10	13,3	**10:00**
Julianne Cristine de Medeiros	074.103.124-83	11,3	**10:30**
Bruna Jaiane Martins	065.836.734-01	8.0	**11:00**

OBSERVAÇÃO: A ENTREVISTA PARA CARGO DA EQUIPE DO ACESSUAS NÍVEL SUPERIOR SERÁ REALIZADO DIA 08/10/2013 NO HORÁRIO DETERMINADO NA TABELA ACIMA NO PRÉDIO DO CRAS.

CARGO-EDUCADOR SOCIAL – NÍVEL MÉDIO

NOME	CPF	PONTUAÇÃO DE CURRICULUM	**HORÁRIO DA ENTREVISTA**
01-Elizete Katia Santos	096.818.114-70	64.0	**13:00**
02-Nilza Dantas de Medeiros	147.534.724-34	52.0	**13:30**
03-Risimar Medeiros da Silva	011.975.214-02	52.0	**14:00**
04-Flávia Fernandes de Araújo	048.617.854-48	52.0	**14:30**
05-Margarida Maria Fernandes	969.326.354-53	52.0	**15:00**
06-Laíse Raquel Alves de Medeiros	009.236.194-37	50.0	**15:30**
07-Fábia Patrícia Saldanha Dantas	053.429.504-57	46.5	**16:00**
08-Arion Fernandes	444-147-494-68	36.5	**16:30**
09-Carine Martins da Silva	064.767.574-90	27,6	**17:00**
10-DyegoLeandro Araújo de Souza	083.279.774-07	Não atendeu ao requisito exigido na alínea (e) do parágrafo 3ª do art.1º deste edital.	
11-Roseane Richele de Medeiros	099.837.274-98	Não atendeu ao requisito exigido na alínea (e) do parágrafo 3ª do art.1º deste edital.	
12-Waleria Wolma Maia	093.906.724-22	Não atendeu ao requisito exigido na alínea (e) do parágrafo 3ª do art.1º deste edital.	
13-Maria Santana dos Santos	071.346.774-60	Não atendeu ao requisito exigido na alínea (e) do parágrafo 3ª do art.1º deste edital.	
14-Kaline Araújoda Silva	106.356.634-73	Não atendeu ao requisito exigido na alínea (e) do parágrafo 3ª do art.1º deste edital.	
15-Bábara Dantas da Nóbrega	066.717.594-64	Não atendeu ao requisito exigido na alínea (e) do parágrafo 3ª do art.1º deste edital.	
16-Sabrina Russele Brito Santos	101.470.264-07	Não atendeu ao requisito exigido na alínea (e) do parágrafo 3ª do art.1º deste edital.	
17-Loana Karen Lins de Medeiros	064.803.334-11	Não atendeu ao requisito exigido na alínea (e) do parágrafo 3ª do art.1º deste edital.	
18-Dayane Fernandes de Araújo	089.218.584-82	Não atendeu ao requisito exigido na alínea (e) do parágrafo 3ª do art.1º deste edital.	

OBSERVAÇÃO: A ENTREVISTA PARA CARGO DE EDUCADOR SOCIAL SERÁ REALIZADO DIA 09/10/2013 NO HORARIO DETERMINADO NA TABELA ACIMA NO PREDIO DO CRAS.

ANTONIO DANTAS NETO
Sec. Mul de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:F0BFEE22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, (*in verbis: II-para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez)*, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para o CONSERTO DE 30 BANCOS LOCALIZADOS NO CALÇADÃO E NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO; Valor global: R$ 3.000,00 (Três mil reais); Contratado: JOSIAS DUARTE CARDOSO (CPF: 044.357.646-25); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 04 de outubro de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:F12CB6DF

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, (*in verbis: II-para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez)*, com base no valor das propostas apresentadas, para a "Contratação de serviços de limpeza e desobstrução de poços"; Valor Global: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais); Contratado: Maria das Graças de Oliveira Silva Serviços – ME (CNPJ: 00.849.959/0001-04); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 23 de setembro de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:93A3FC78

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2013 (RETIFICAÇÃO)

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, (*in verbis: II-para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada*

de uma só vez), vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para Contratação de serviços de provedores de internet; Valor global: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); Contratado: Star Conect Telcom LTDA (CNPJ: 10.475.182/0001-00); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de setembro de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:350E6497

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN torna público a quem interessar que realizará no dia 21 de Outubro de 2013, às 10h00min, a Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013 para a IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO DISTRITO DE CARNAÚBA, NESTE MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Santo Antônio, nº 144, Centro, S. Georgino Avelino/RN, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira. S. Georgino Avelino/RN, 02.10.2013 – Danilo Bezerra - Pregoeiro Municipal.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Bezerra de Oliveira
Código Identificador:581860E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 861/2013 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte - RPPS, Cria e Organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Serra Caiada – IPRESC e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra Caiada

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra caiada - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
Art. 2º O RPPS visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende os benefícios de aposentadoria e pensão que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez permanente, idade avançada e morte.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º São segurados do RPPS:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas;
II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.
§ 1º Fica excluído do disposto no **caput** o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.
§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS por esse cargo.
§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo, quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado, exclusivamente, ao regime previdenciário próprio, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 15, § 1º.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.
Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:
I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II - quando licenciado;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;
IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.
Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem instituído pelo seu ente.
Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.
Parágrafo único. O servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são filiados ao RPPS, desde que expressamente regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Serra Caiada.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
I-o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II-os pais;
III-o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
§1ºA existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§2ºConsidera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.
§ 3ºEquiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§4ºO menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.
Art.9º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I-para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II-para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho, de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se inválido, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
a) de completarem vinte e um anos de idade;
b) do casamento;
c) do início do exercício de cargo ou emprego público.
d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e
IV-para os dependentes em geral:
a)pela cessação da invalidez; ou
b)pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.
Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, os quais poderão promovê-la se o segurado vier a falecer sem tê-la efetivado.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial do RPPS.
§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente, conforme dispuser o regulamento.
§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio
Seção I
Das Fontes de Financiamento, dos Limites de Contribuição e Aplicações Financeiras

Art. 12. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:
I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração, base de contribuição;
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11% (onze por cento), acrescida de eventual alíquota suplementar definida pelo calculo atuarial anual, sobre o valor da remuneração, base de contribuição paga aos servidores ativos;
IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI – os valores aportados pelo Município.
VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.
VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.
Art. 13. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.
§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
Art. 14. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas da Prefeitura Municipal.
§ 1º. Os recursos referidos no **caput** serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Instituto, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.
§ 2º. As contribuições previstas nos inciso I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao fato gerador, à conta do RPPS.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições
Art. 15. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 57, desta lei;
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias, de natureza temporária ou transitória, percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 52, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 58.
§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.
§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao IPRESC durante o afastamento do servidor.
§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 58 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.
Art. 16. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à Unidade Gestora do RPPS no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 17.
Art. 17. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 12 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem, observado o disposto no art. 14.
§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 18. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III
Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.
Art. 20. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.
II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à Unidade Gestora do RPPS a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.
Art. 21. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.
Art. 22. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município, poderá optar por contribuir para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.
§ 1º Cabe ao servidor o onus das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12, nos mesmos prazos e condições estabecidas nesta lei, durante o periodo do seu afastamento ou licenciamento.
§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.
Art. 23. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 43, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 58.
.

SEÇÃO IV
Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 24. As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime próprio, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do IPRESC, no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da autarquia municipal, unidade gestora única do RPPS.
§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO IV
Do Plano de Benefícios

Art. 25. O RPPS compreende os seguintes benefícios:
I - Quanto ao servidor:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial;
f) auxilio doença;
g) salário-maternidade;
h) salário família.
II - Quanto ao dependente:
a) pensão por morte;

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez
Art. 26. O servidor que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.
§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 58.
§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 66 desta lei.
§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 1/3 (um terço) do valor calculado na forma estabelecida no art. 58.
§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos, mediante convocação.
§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.
§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;
IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave e outras assim consideradas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 27. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 58, observado ainda o disposto no art. 71.
Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 66 desta lei.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 28. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 58, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 29. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 58 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 30. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 28, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.
§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º O regulamento deverá definir os critérios e limites que compreendem as atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção VI
Da Pensão por Morte

Art. 31. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:
I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite;
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.
§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 58, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.
§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.
§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do **caput** deste artigo.
§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I – por ausência de segurado declarada em sentença;
II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
Art. 32. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:
I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
Art. 33. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
Art. 34. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 31 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
Art. 35. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 32 e 58.
Art. 36. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
Art. 37. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 38. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.
Art. 39. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.
Art. 40. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:
I – pela morte do pensionista;
II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.
Art. 41. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

Seção VII
Auxilio Doença

Art. 42. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.
§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.
§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.
Art. 43. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.
§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.
§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VIII
Do Salário-Maternidade

Art. 44. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.
§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.
§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
Art. 45. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção IX
Do Salário-Família

Art. 46. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor definido no âmbito do RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.
(Obs.: 3. Sobre o valor estabelecido como sendo de baixa renda, previsto no caput, deverá haver previsão sobre a sua atualização.) Caso seja adotado o valor vigente no RGPS, deverá haver previsão de que este será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS. O valor limite da remuneração considerada como de baixa renda vigente no RGPS em dezembro de 2009 é de R$ 752,12 (setecentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos).
§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.
§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser comprovada por laudo médico pericial.
Art. 47. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição será o mesmo definido no âmbito do RGPS, inclusive quanto à sua atualização.
Art. 48. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.
Art. 49. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.
§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado

implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a freqüência escolar regular no período.
§ 3º O direito ao salário-família cessa:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.
Art. 50. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

CAPÍTULO V
Do Abono Anual

Art. 51. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo **IPRESC**.
Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo **IPRESC**, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VI
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 52 Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 58 quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no **caput**, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".
§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 28, observado o art. 30, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.
§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 58, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.
§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.
§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 59.
Art. 53. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 28 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 52, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 30, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme esse artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 54. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 28 e 30, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 52 e 53 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 28, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do **caput** deste artigo.
§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do **caput,** não se aplica a redução prevista no art. 30 relativa ao professor.
§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 56, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.
Art. 55. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, prevalecendo aquela que for mais vantajosa para o segurado.
§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.
§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 56. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 55 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VII
Do Abono de Permanência

Art. 57. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências, para aposentadoria voluntária, estabelecidas nos arts. 28 e 52 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências, contidas no art. 27 para aposentadoria compulsória.
§ 1º O abono previsto no **caput** será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 55, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 28, 52 e 55, conforme previsto no **caput** e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos arts. 53 e 54, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.
§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no **caput** e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO VIII
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 58. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 52, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social.
§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:
I – inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 6º As maiores remunerações de que trata o **caput** serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.
§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o **caput**, desprezar-se-á a parte decimal.
§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o **caput**, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 60.
§ 10º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
§ 11º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 28, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 30, relativa à aposentadoria especial do professor.
§ 12º A fração de que trata o § 11º será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o **caput** deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.
§ 13º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.
Art. 59. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 52 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 60. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias ou transitórias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 57.
Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 58, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.
Art. 61. Ressalvado o disposto nos arts. 26 e 27, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Art. 62. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11º deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.
Art. 63. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 64. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.
Art. 65. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.
Art. 66. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.
Art. 67. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 68. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico a cargo do órgão competente, no prazo estipulado em regulamento.
Art. 69. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa;
III - impossibilidade de locomoção.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.
§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.
Art. 70. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 12;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.
Art. 71. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses do art. 33, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.
Art. 72. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos arts. 28, 29, 30, 52, 53 e 54 para concessão de aposentadoria.
Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no **caput**, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.
Art. 73. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora do RPPS, ao Tribunal de Contas para homologação.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será revisto no prazo de 30 (trinta) dias e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.
Art. 74. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO X
Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 75. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade da prefeitura de Serra caiada, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios,

Art. 76. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
Parágrafo Único. O Fundo de Previdência Social do Município de Serra caiada – **IPRESC**, previsto no art. 79, sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 77. A gestão administrativa e contábil do RPPS será realizada pelo **IPRESC**, unidade gestora organizada conforme o disposto no Capitulo XI, cabendo a ela elaborar, na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, as demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
I - balanço orçamentário;
II - balanço financeiro;
III - balanço patrimonial;
IV - demonstração das variações patrimoniais;
§ 1º A escrituração contábil obedecerá às normas e princípios previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.
§ 2º Serão adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
§ 3º as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;
Art. 78. Nas avaliações atuarias serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nos atos editados pelo Ministério da Previdência Social.

CAPITULO XI
Da Unidade Gestora
Seção I
Dos Dispositivos Preliminares e do Objetivo

Art. 79. Fica criado, o Instituto de Previdência Social do Município de SERRA CAIADA – **IPRESC**, de acordo com o art. 81 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 80. O **IPRESC** de Serra Caiada se constitui na unidade gestora única dos poderes Executivo e Legislativo e fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, com dotação orçamentária específica e distinta, na forma definida pelo Ministério da Previdência Social e demais órgãos federais.

Art. 81. O **IPRESC** tem por finalidade gerir todo o sistema de previdência social dos servidores do Município de Serra Caiada, utilizando-se de processos modernos de gestão, assegurando a transparência, a comodidade e a garantia dos benefícios previdenciários.
Seção II
Da Organização Administrativa

Art. 82. A estrutura organizacional do **IPRESC** é constituída dos seguintes órgãos:
I – Órgãos Colegiados:
a) Conselho de Previdência;
II – Órgão de Execução:
a) Diretoria Executiva

Seção III
Do Conselho de Previdência

Art. 83. O Conselho de Previdência, órgão de natureza superior, será integrado por sete membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.
§ 1º. Compõem o Conselho de Previdência:
I – Como membros natos:
a) 1 Representante do Executivo Municipal;
b) O Diretor Executivo do **IPRESC**;
c) 1 Representante do Legislativo Municipal;
II - Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:
a) Três servidores efetivos ativos (ou quatro enquanto não houver representação de servidores efetivos inativos);
b) Um servidor efetivo inativo;

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho caberá ao disposto no § 1º, inciso I, alínea a.
§ 2º. Os suplentes dos conselheiros mencionados no inciso I serão os seus respectivos substitutos formais e os dos conselheiros a que se refere o inciso II serão escolhidos pelos mesmos critérios estabelecidos para os respectivos titulares
§ 3º Os representantes dos servidores a que alude o inciso II, alínea "a", por processo eleitoral com regras específicas, de amplo conhecimento da categoria de servidores, recaindo a preferência sobre servidores com formação de nível superior e tenham sido aprovados no estágio probatório.
§ 4º. Os conselheiros, titulares ou suplentes, não perceberão remuneração ou vantagem de qualquer espécie pelo exercício da função e não poderão ser destituídos "ad nutum".
§ 5º. Os conselheiros do inciso II somente poderão ser afastados após julgamento em processo administrativo, garantida a ampla defesa e se punidos com falta grave, demissão ou descumprimento injustificado das suas funções.
§ 6º. O processo eleitoral para escolha do inciso II terá regras específicas definidas pela Secretaria de Administração e de amplo conhecimento.
§ 7º O mandato dos conselheiros do inciso II será exercido por quatro anos, com inicio no terceiro ano de mandato da gestão do prefeito eleito e término no segundo ano de mandato eletivo do prefeito subsequente.
Art. 84 O Conselho de Previdência é o órgão máximo de deliberação e de orientação superior do **IPRESC**, ao qual compete:
I – Fixar as diretrizes estratégicas e aprovar o plano anual e plurianual de gestão;
II - Estabelecer as políticas de investimento dos ativos financeiros conforme as normas estabelecidas pelos órgãos federais competentes;
III – Deliberar sobre o relatório semestral de gestão, o orçamento anual, os créditos suplementares e as despesas extraordinárias do **IPRESC**;
IV – Imputar responsabilidades, atribuições e penalidades administrativas à Diretoria Executiva, dentro dos princípios da Administração Pública e da legalidade;
V – Submeter aos poderes, Legislativo e Executivo, as alterações nos atos administrativos ou legais visando à celeridade, a racionalidade, a modernização, a economicidade e a preservação do patrimônio do **IPRESC**;
VI - Elaborar o seu próprio regimento interno e aprovar o regimento da Diretoria Executiva;
VII – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e as contas do **IPRESC**;
VIII – Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios e pareceres dos órgãos de controle externo no que diz respeito às contas do **IPRESC**;
IX – Propor medidas corretivas e recomendações ao Conselho de Previdência no tocante às receitas, despesas e aplicações dos ativos financeiros;
Art. 85. O Conselho de Previdência se reunirá, ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação de pelo menos três membros titulares, com antecedência de pelo menos sete dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.
§ 1º As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas no mesmo meio oficial utilizado para a publicação dos atos legais do município.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 86 A Diretoria Executiva é composta de:
Diretor Executivo;
Diretor de Gestão e Finanças;
Diretor de Previdência e Atendimento.

Art. 87 Compete à Diretoria Executiva:
I – Gerir as operações indispensáveis ao atingimento dos objetivos e finalidades do **IPRESC**;
II – Elaborar o plano, anual e plurianual, e o relatório de gestão;
III – Cumprir as metas atuariais e a política de investimentos aprovadas;
IV – Garantir os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos na lei;
V – Atender à satisfação dos servidores efetivos, ativos, inativos e seus dependentes no tocante às necessidades concernentes aos benefícios previdenciários;
VI – Propor ao Conselho de Previdência medidas de aperfeiçoamento da legislação do Regime Próprio de Previdência Social e mecanismos de controle;
VII - Promover a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 88 São atribuições do Diretor Executivo:
I – Representar o **IPRESC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II – Ordenar despesas;
III – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças;
IV – Autorizar licitações e contratações com objetivos de custeio;
V – Submeter aos órgãos competentes a proposta orçamentária e o plano, anual e plurianual, o relatório de gestão e outros documentos exigíveis por atos legais;
VI – Emitir atos relativos aos procedimentos, fluxos e rotinas em relação aos processos de trabalho e relativos a pessoal do **IPRESC**;
VII – Aprovar a contratação de agentes financeiros em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Previdência.

Art. 89 São atribuições do Diretor de Gestão e Finanças:
I – Substituir o Diretor Executivo;
II – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Diretor Executivo;
III – Gerir os processos de licitação e contratações, inclusive de agentes financeiros para aplicação dos recursos, os procedimentos contábeis, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos específicos, a manutenção das instalações físicas, lógicas e tecnológicas e gestão de pessoal;
IV – Elaborar o planejamento financeiro, a proposta orçamentária e prover os recursos necessários ao fluxo das despesas e pagamento de benefícios.

Art. 90 São atribuições do Diretor de Previdência e Atendimento:
I – Gerir os sistemas e processos de cadastro, inscrição, concessão, manutenção, perícia médica, indeferimento e homologação de benefícios previdenciários dos servidores beneficiados pelo regime próprio de previdência social;
II – Emitir Certidões de Tempo de Serviço ou Contribuição, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;
III – Operacionalizar a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999;
IV – Manter atualizados os dados pessoais, funcionais e financeiros dos servidores e respectivos dependentes abrangidos pelo regime próprio de previdência social;
V – Gerenciar o atendimento aos segurados e dependentes.

Seção VI
Da Nomeação e Escolha dos Dirigentes

Art. 91 Os cargos da Diretoria Executiva serão providos em comissão, conforme o anexo I desta lei, e nomeados pelo prefeito municipal, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Seção.
§ 1º. O Diretor Executivo será escolhido a partir de um perfil técnico que priorize o mérito profissional, devendo atender minimamente aos requisitos:

I – Graduação em, preferencialmente, Gestão Pública, Administração, Direito, Economia ou Contabilidade;
II – Experiência em gestão, previdenciária, administrativa, jurídica ou financeira, de pelo menos dois anos, na iniciativa privada ou pública, nos últimos dez anos;
III – Não ter grau de parentesco, até o segundo grau e no ato da nomeação, com
os ocupantes de mandato eletivo nos poderes executivo e legislativo.
§ 2º. O Diretor de Gestão e Finanças deverá ser integrante, preferencialmente, do quadro de servidores efetivos do município de Serra caiada e ainda possuir:
I – Graduação, preferencialmente, em Administração, Economia ou Contabilidade;
II - Experiência em gestão, administrativa ou financeira, de pelo menos um ano, na gestão pública;
III – Aprovação no estágio probatório, se efetivo.
§ 3º. O Diretor de Previdência e Atendimento deverá ser integrante, preferencialmente, do quadro de servidores efetivos do município de Serra caiada e ainda possuir:
I – Graduação, preferencialmente, previdenciária, administrativa, jurídica;
II - Experiência de pelo menos um ano na gestão pública, preferencialmente, na área social ou previdenciária;
III – Aprovação no estágio probatório, se efetivo.

§ 4º Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão informar a inexistência de processos, administrativos ou judiciais, com julgamento definitivo, em qualquer instância de Poder que possa desabonar a sua conduta.
§ 5º A remuneração do Diretor Executivo terá como limite superior o equivalente ao de Secretário Municipal e dos Diretores de Gestão e Finanças e Previdência e Atendimento terá como limite superior o percentual de sessenta por cento da mesma remuneração.

Seção VII
Do Patrimônio

Art. 92 Constitui-se patrimônio do **IPRESC** os ativos previstos no art. 12, os quais não poderão ser gravados ou onerados, salvo por autorização do pleno do Conselho de Previdência.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 93 O **IPRESC** manterá registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
V - valores mensais da contribuição do Município de Serra caiada.
Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, preferencialmente por meio da rede mundial de computadores.

Art. 94 O **IPRESC** encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este definido, os documentos necessários à manutenção da regularidade do RPPS perante aquele Ministério.
Art. 95 O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações transmitirão, mensalmente, à **IPRESC**, para atualização, os dados dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas e demais dados funcionais e financeiros indispensáveis.
Art. 96 O **IPRESC** deve utilizar, preferencialmente, os sistemas construídos dentro do conceito de "software" livre e de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Previdência Social.
Art. 97 O **IPRESC** deverá instituir um documento de arrecadação como comprovante de repasse das contribuições previstas no art. 12, incisos I, II e III, observando as normas estipuladas pelo Ministério da Previdência Social.
Art. 98 Os servidores que tiverem preenchido os requisitos, estabelecidos na legislação do RGPS, para a concessão do beneficio de aposentadoria, até a data de publicação deste ato, poderão optar pelos benefícios desta lei, na forma do regulamento.
Art. 99 Os membros do Conselho de Previdência deverão ser indicados ao gabinete do prefeito municipal, conforme as regras estabelecidas nos § 3º e § 5º do art 83 e § 2º do art. 91, respectivamente, até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.
Art. 100 É facultado ao gabinete do prefeito municipal indicar os membros do Conselho de Previdência na falta de cumprimento do prazo previstos nos art. 99.
Art. 101 Os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho de Previdência, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo previsto na Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes.
Art. 102 É de responsabilidade do Poder Executivo suprir os recursos financeiros e materiais necessários à instalação e funcionamento do **IPRESC**.
Art. 103 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês de Setembro de 2013.
Art. 104 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada, 20 de JUNHO de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:594366F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03006008/13

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. CONTRATADO: FERNANDA VALERIA DE SOUZA. CPF:702.461.364-56 OBJETO: Locação Do Imóvel Situado no Sitio Arisco De Cacimba De Baixo,S/N,Zona Rural De Serra CAIADA/RN para o funcionamento de uma Unidade Escolar. VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais.). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.12.361.2008-33903600. **VIGÊNCIA: de 08 de Julho a 31 de Dezembro de 2013**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 08 de Julho de 2013.SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e FERNANDA VALERIA DE SOUZA – pela contratada.Serra Caiada/RN, Em 08 de Julho de 2013.

****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA DA VIGÊNCIA.***

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:18DBBF36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0012/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2013

Objeto: Registro de Preços de medicamentos éticos destinados a atender a demanda da rede municipal de Saúde de Serra Negra do Norte.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: FARMASERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ N° 05.369.766/0001-61; no valor total de R$ 590.230,80 (quinhentos e noventa mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), JAIME JUVENAL DE ARAÚJO ME, CNPJ N° 10.697.506/0001-55; no valor total de R$ 849.528,40 (oitocentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) e a DROGRARIA BOA PASSAGEM LTDA ME, CNPJ N° 03.861.059/0001-62, no valor total de R$ 2.835,40 (dois mil

oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Mapa Licitatório.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:5DCFFC12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0012/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA Registro de Preços de medicamentos éticos destinados a atender a demanda da rede municipal de Saúde de Serra Negra do Norte. OBJETO: Registro de Preços de medicamentos éticos destinados a atender a demanda da rede municipal de Saúde de Serra Negra do Norte. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:F06C96BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0171/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, suporte e Manutenção do Portal da Transparência do Município de Serra Negra do Norte.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: LEMOS E MARQUES LTDA, CNPJ N° 01.243.220/0001-09; no valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme itens relacionados na Proposta de Preços apresentado.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:8EDFF3A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0171/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: LEMOS E MARQUES LTDA, CNPJ N° 01.243.220/0001-09; no valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, suporte e Manutenção do Portal da Transparência do Município de Serra Negra do Norte. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:AE3A253A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0334/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2013 – EDITAL N° 070/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **16 de outubro de 2013**, às 09h00min, realizará licitação para Contratação de empresa para realizar a produção e edição de Programa de Rádio e demais atribuições. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente ou pelo site www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Pregoeira/MSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:9FE10B17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0311/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2013 – EDITAL N° 061/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **16 de outubro de 2013**, às 10h00min, realizará licitação para Registro de Preços de Locação de Móveis e Equipamentos para atender as demandas do Programa ACESSUAS no município de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente ou pelo site www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Pregoeira/MSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:2EE6D498

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0333/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2013 – EDITAL N° 069/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **16 de outubro de 2013**, às 13h00min, realizará licitação para Registro de Preços de Gêneros alimentícios perecíves para atender as demandas municipais de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente ou pelo site www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Pregoeira/MSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:7F317A5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0332/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2013 – EDITAL N° 068/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **18 de outubro de 2013**, às 09h00min, realizará licitação para Registro de Preços de Gêneros alimentícios não perecíves para atender as demandas municipais de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente ou pelo site www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Pregoeira/MSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:CC64780F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0557/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	**Caicó/RN**	**04 de outubro de 2013**	**60,00**	**30,00**
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		**TOTAL**		**R$ 30,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 04 de outubro de 2013, com o objetivo de: Transportar a paciente Cícera da Silva Medeiros à Clínica Humana, no veículo Kangoo (modelo Ambulância), de placa NNK-4633, para consulta especializada, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de outubro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:55B8ACD4

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0217/2013

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SEVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar **CÁTIA MICHELE MEDEIROS FARIA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 010.278.424-88, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1.779.707 – SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 01 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 04 de Outubro de 2013.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:3D3ED7ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 025/2013

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: R S DE BRITO ENTRETENIMENTO – ME. CNPJ: 16.881.276/0001-66.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao Padroeiro São Francisco de Assis, que se dará no dia 05 de Outubro deste ano, na comunidade de Sibaúma – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 de outubro de 2013.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:5693E521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: R S DE BRITO ENTRETENIMENTO – ME. CNPJ: 16.881.276/0001-66.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao Padroeiro São Francisco de Assis, que se dará no dia 05 de Outubro deste ano, na comunidade de Sibaúma – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto/Atividade: 2.095 – Realizações de Eventos Culturais Locais.
Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte: 100 – Recursos Próprios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 04/10/2013 a 14/10/2013. Valdenício José da Costa - PREFEITO MUNICIPAL /Contratante; Ricardo Santos de Brito - R S DE BRITO ENTRETENIMENTO – ME /Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:0740E775

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 026/2013

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: MUCIO MARTINS DE CASTRO FILHO – ME. CNPJ: 11.716.078/0001-23.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas

festividades em homenagem ao Padroeiro São Francisco de Assis, que se dará no dia 05 de Outubro deste ano, na comunidade de Sibaúma – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 de outubro de 2013.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:83E21B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: MUCIO MARTINS DE CASTRO FILHO – ME. CNPJ: 11.716.078/0001-23.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao Padroeiro São Francisco de Assis, que se dará no dia 05 de Outubro deste ano, na comunidade de Sibaúma – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto/Atividade: 2.095 – Realizações de Eventos Culturais Locais.
Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte: 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 04/10/2013 a 14/10/2013. Valdenício José da Costa - PREFEITO MUNICIPAL /Contratante; Mucio Martins de Castro Filho - MUCIO MARTINS DE CASTRO FILHO – ME /Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:A06205B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 317/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, altera parte do anexo I da Lei 262/2007, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal 262/2007, de 12 de novembro de 2007, em sua parte sobre o vencimento dos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, passa a ter a seguinte redação:

Vencimento Básico (40 horas) R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de outubro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:6C384B7B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 124/2013)
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONSIDERANDO o cumprimento às exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício,

ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS**, conforme Mapa de Comparativo de Preços em favor das empresas licitantes vencedoras: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, MEIRELLES FARMA LTDA ME, DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA.**

Timbaúba dos Batistas/ RN, 01 de outubro de 2013.

SILVANA LINS SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:CFFF30A7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 124/2013)
DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/ RN** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS,** conforme disposto no Edital.
2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura e na imprensa e site oficiais do Município, e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.
3. O resultado apresentado pelas empresas vencedoras está em conformidade com os preços de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.
4. Consoante julgamento efetuado pela Pregoeira, foi adjudicado o objeto desta licitação as empresas licitantes: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, MEIRELLES FARMA LTDA ME, DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA.**
5. A Assessoria deste Município, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.
6. Isto posto, **HOMOLOGO** o resultado proferido pela Pregoeira.
7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de outubro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:8D483DFB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 123/2013)
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO o cumprimento às exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício,

ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS**, conforme Mapa de Comparativo de Preços em favor das empresas licitantes vencedoras: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA E MEIRELLES FARMA LTDA ME.**

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de outubro de 2013.

SILVANA LINS SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:A22B3FBF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 123/2013)

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/ RN** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS,** conforme disposto no Edital.
2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa e site oficial do município, e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.
3. O resultado apresentado pelas empresas vencedoras está em conformidade com os preços de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.
4. Consoante julgamento efetuado pela Pregoeira, foi adjudicado o objeto desta licitação as empresas licitantes: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e MEIRELLES FARMA LTDA ME.**
5. A Procuradoria Geral deste Município, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.
6. Isto posto, **HOMOLOGO** o resultado proferido pela Pregoeira.
7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de outubro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:BCB3F159

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0115/2013-GPMU

PORTARIA Nº 0115/2013-GPMU, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMITÊ EXECUTIVO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE UPANEMA.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o **COMITÊ EXECUTIVO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE UPANEMA.**

Antônio Francisco Cândido de Oliveira;
Josenilda Alves da Costa;
Lusinacia Pinheiro de Figueiredo Macêdo Castro;
Renata Christiany Bezerra de Carvalho;
Raimunda Edimi de Medeiros;
Elma Carla Carvalho Paulino Aquino;
Fernanda Suerda Rocha Santos Freire;
Francinete Pereira da Silva Nunes;
George Inácio da Costa,
Ednael Castro de Melo;
Gleymon Mikael de Carvalho Costa.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:7F126741

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0116/2013-GAPM

PORTARIA Nº 0116/2013-GAPM - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **MARIA YAPONIRA PEREIRA DOS SANTOS,** para o cargo de Diretora, **MARIA GORETE GOMES CAMPINA**, Vice-Diretora, **DENIZE MARIA PINHEIRO DE FIGUEIREDO AQUINO**, Coordenadora Pedagógica, **ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA**, Coordenador Administrativo-Financeiro, da

Escola Municipal Professora Maria Gorete de Carvalho Macêdo, localizada na rua José Lopes, no Município de Upanema/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:C0B852C9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0117/2013-GAPM

PORTARIA Nº 0117/2013-GAPM - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **RAIMUNDA NONATA DA COSTA E SILVA,** para o cargo de Diretora, **RAIMUNDA NONATA DA SILVA CAZUZA**, Vice-Diretora, da Escola Municipal Vicente de Paula Rocha, localizada no sítio Pereiros, no Município de Upanema/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:1D707AC0

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0118/2013-GAPM

PORTARIA Nº 0118/2013-GAPM - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – NOMEAR a Sr. **INÁCIO ARAÚJO DE SOUZA,** para o cargo de Diretor, **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA**, Vice-Diretora, da Escola Municipal Rita Dantas Vera, localizada no Projeto de Assentamento São Manoel II, no Município de Upanema/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:653A96FF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0119/2013-GAPM

PORTARIA Nº 0119/2013-GAPM - DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER,** para o cargo de Diretora, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA GONÇALVES CARVALHO**, Vice-Diretora, da Escola Municipal 13 de Maio, localizada no Projeto de Assentamento Palheiros III, no Município de Upanema/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:A4C90063

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013

No dia 02 de outubro de 2013, no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UPANEMA**, registram-se os preços das empresas:

1 – J E AMORIN E CIA LTDA ME, Inscrita no CNPJ. 08.278.434/0001-60. Rua Francisco Marques, 17 – Centro – Upanema/RN. Nesta ato representada pela Sra. Antonio Gerineide do Nascimento Amorim, portadora do CPF. 761.291.104-30.

2 – DROGARIA LONGA VIDA – ME, inscrita no CNPJ. 06.231.164/0001-06, sito a Rua Felipe Camarão, 885 –Doze Anos – Mossoró/RN, nesta ato representada pelo Sr. Fábio Sidney Rocha de Moura, portador do do CPF. 913.484.124-53.

Registram preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM BASE NA LISTAGEM DE "A"A"Z" DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do maior desconto percetual, resultante do **Pregão Presencial n.º 028/2013** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no **Processo n.º 103/2013**, assim como os termos da

Proposta Comercial – Anexo I, integram esta **ata de registro de preços**, independente de transcrição.

Item nº: 1 - **Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 11,00
Aceito para : **J E AMORIN E CIA LTDA ME** - CNPJ 08.278.434/0001-60			
Maior percentual ofertado.			
Item nº: 2 - **Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 10,0000	Valor Total: 10,00
Aceito para : **DROGARIA LONGA VIDA LTDA - ME** - CNPJ 06.231.164/0001-06			
Maior percentual ofertado.			
Item nº: 3 - **Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 10,0000	Valor Total: 10,00
Aceito para : **DROGARIA LONGA VIDA LTDA - ME** - CNPJ 06.231.164/0001-06			
Maior percentual ofertado.			
Item nº: 4 - **Aquisição de medicamentos EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 10,0000	Valor Total: 10,00
Aceito para : **DROGARIA LONGA VIDA LTDA - ME** - CNPJ 06.231.164/0001-06			
Maior percentual ofertado.			
Item nº: 5 - **Aquisição de medicamentos GENÉRICO CONTROLADO com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 10,0000	Valor Total: 10,00
Aceito para : **DROGARIA LONGA VIDA LTDA - ME** - CNPJ 06.231.164/0001-06			
Maior percentual ofertado.			
Item nº: 6 - **Aquisição de medicamentos SIMILARES CONTROLADOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.**			
Quantidade: 1,00	Unidade: Lot.	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 11,00
Aceito para : **J E AMORIN E CIA LTDA ME** - CNPJ 08.278.434/0001-60			
Maior percentual ofertado.			

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da ata de registro de preços.

2- PRAZO DE ENTREGA:
O prazo de entrega dos medicamentos, pela empresa vencedora, deverá ser conforme a necessidade da Administração, em no máximo 72 (setenta e duas) horas para medicamentos considerados não emergências e de no máximo 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de mandado judicial, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da FMS

3- LOCAL DE ENTREGA:
O objeto licitado deverá ser entregue em local determinado pela Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

J E AMORIN E CIA LTDA ME
Detentora Ata

DROGARIA LONGA VIDA LTDA – ME
Detentora Ata

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:0C992A52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na Comissão Permanente de Licitação localizado no Prédio da Prefeitura de Upanema, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 029/2013**, **Registro de Preços nº 029/2013,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 26/09/2013, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de exames em geral e consultas destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Edital Pregão Presencial nº 029/2013 e seus anexos.
1.2 As licitantes registradas para os objetos cotados são as seguintes:

FORNECEDORES	
Licitante	**Representante**
Razão Social / CNPJ / CPF	**Nome / Identidade / Emissor**
NOSSA CLINICA MEDICA LTDA / 12.827.593/0001-43	CLAUDIO MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE /31145081 SSPRN
SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA / 08.683.499/0001-90	IVES PACELLI NEGREIROS GUIMARÃES /1.675.832 SSPRN

Item nº: 01 - **LOTE - 01**			
Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 12.000,0000	Valor Total: 12.000,00
Aceito para : **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ 12.827.593/0001-43			
Item nº: 02 - **LOTE - 02**			
Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 84.836,0400	Valor Total: 84.836,04
Aceito para : **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ 12.827.593/0001-43			
Item nº: 03 - **LOTE - 03**			
Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 116.000,0000	Valor Total: 116.000,00
Aceito para : **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ 12.827.593/0001-43			
Item nº: 04 - **LOTE - 04**			
Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 455,0000	Valor Total: 455,00
Aceito para : **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ 12.827.593/0001-43			
Item nº: 05 - **LOTE - 05**			
Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 121.000,0000	Valor Total: 121.000,00
Aceito para : **SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA** - CNPJ 08.683.499/0001-90			
Item nº: 06 - **LOTE - 06**			
Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 56.000,0000	Valor Total: 56.000,00
Aceito para : **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ 12.827.593/0001-43			
Item nº: 07 - **LOTE - 07**			
Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1.000,0000	Valor Total: 1.000,00
Aceito para : **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ 12.827.593/0001-43			
Item nº: 08 - **LOTE - 08**			
Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4.356,0000	Valor Total: 4.356,00
Aceito para : **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ 12.827.593/0001-43			
Item nº: 09 - **LOTE - 09**			
Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 50.000,0000	Valor Total: 50.000,00
Aceito para : **NOSSA CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ 12.827.593/0001-43			

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das

obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 029/2013 e seus anexos;
b) Proposta das Licitantes.

3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da Homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
4.1 A(s) Contratada(s) deverá(ão) dispor dos equipamentos e serviços conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
4.2 Após efetuada a solicitação, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de **24 horas,** e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, em dias úteis e horário de expediente, nos endereços a serem determinados pelos órgãos requerentes, todos dentro do território do município.
4.2.1 Em casos de urgência e/ou emergência poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos convencionados como úteis e de expediente.
4.3 No ato da entrega dos serviços e equipamentos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.4 Fica aqui estabelecido que os serviços e equipamentos locados serão recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e equipamentos com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e equipamentos e a consequente aceitação.
4.5 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos equipamentos, a Fornecedora deverá consertá-los ou substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.5.1 Caso seja recusada a prestação dos serviços, a prestadora dos serviços deverá refazê-los, iniciando os mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.6 Se os serviços/equipamentos não forem refeitos/consertados ou substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.7 O recebimento dos serviços e equipamentos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados, datada e assinada por responsável da secretaria, através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.
5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

6 RESPONSABILIDADES
6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4 A empresa registrada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS
7.1 Constituem obrigações das empresas registradas:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos equipamento exigidos para prestação dos serviços, a empresa registrada deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1 O não cumprimento dos prazos estabelecidos, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA
8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) empresa(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de cumprir obrigação no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 PENALIDADES
9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Upanema, 02 de outubro de 2013.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

NOSSA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ. Nº 12.827.593/0001-43

SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA
CNPJ. Nº. 08.683.499/0001-90

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:2F1C7DA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013.

PROCESSO Nº 111/2013

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Registro de Preços visando a possível aquisição de material gráfico..

Vencedor

LICITANTE	
Licitante	**Representante**
Razão Social / CNPJ / CPF	**Nome / Identidade / Emissor**
GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME / 24.524.993/0001-69	ROZIVAN CASTRO DE OLIVEIRA /331.381 - SSPRN

Item nº: 1 - **CAPA DE PROCESSOS 29,7X42,0 CM**			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,4500	Valor Total: 1.800,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 2 - **BANNER 1,5X0,8CM**			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 58,5000	Valor Total: 2.925,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 3 - **ADESIVO 10X30 CM**			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,3400	Valor Total: 3.400,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 4 - **ADESIVO 40X40 CM**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,8000	Valor Total: 1.560,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 5 - **FOLDER**			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,1600	Valor Total: 1.600,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 6 - **PANFLETO 22X16 CM**			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 700,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 7 - **BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA 21,0X29,7 CM BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA 21,0X29,7 EM 75G, 1X**			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 700,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 8 - **CARTÃO HIPERTENSOS E DIABÉTICOS 16,0X 9,5 CM, 120G, 1X**			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,1400	Valor Total: 700,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 9 - **DISTRIBUIÇÃO DE CASOS DE DIARRÉIA POR FAIXA ETÁRIA, PLANO DE TRATAMENTO DISTRIBUIÇÃO DE CASOS DE DIARRÉIA POR FAIXA ETÁRIA , PLANO DE TRATAMENTO E PROCEDÊNCIA 21,0X29,7 75G 1X0**			
Quantidade: 6.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 420,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 10 - **PEDIDOS DE EXAME 21,0X14,5 CM**			
Quantidade: 20.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0300	Valor Total: 600,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 11 - **FICHA DE NASCIDOS VIVOS 19,0X7,0**			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0900	Valor Total: 90,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 12 - **FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS 19,5X11,5 CM**			
Quantidade: 600,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,1500	Valor Total: 90,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 13 - **FICHA DE REGISTROS DIÁRIOS DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES DO SISTRENATAL 21,0X29,7 CM 75G**			
Quantidade: 600,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,1100	Valor Total: 66,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 14 - **AUTORIZAÇÃO DE ULTRA-SONOGRAFIA 19,0X13,0 CM**			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 140,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 15 - **FICHA DE REGISTRO MENSAL P/ SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 800,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0900	Valor Total: 72,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 16 - **FICHA PARA A RELAÇÃO DAS LÂMINAS P/ EXAMES CITOLÓGICOS 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 20.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 1.400,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 17 - **FISIOTERAPIA-FICHA DE AVALIAÇÃO 21,0X14,5 CM**			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0500	Valor Total: 500,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 18 - **PLANILHAS DE CASOS DE DIARRÉIA 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0800	Valor Total: 240,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 19 - **PLANILHAS PARA ANOTAÇÕES DE NASCIDOS VIVOS 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0800	Valor Total: 240,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 20 - **RECEITOÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 21,0X14,5**			
Quantidade: 50.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0600	Valor Total: 3.000,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 21 - **RECEITOÁRIOMÉDICO 21,0X14,5**			
Quantidade: 40.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0400	Valor Total: 1.600,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 22 - **REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 350,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 23 - **AUTORIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS 15,5X7,0 CM**			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0400	Valor Total: 200,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 24 - **FICHA A 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 20.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,1400	Valor Total: 2.800,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 25 - **FICHA INDIVIDUAL 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 350,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 26 - **ATESTADO MÉDICO 21,0X14,5 CM**			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0500	Valor Total: 250,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 27 - **ORDEM DE COMPRA 14,5X10,0 CM**			
Quantidade: 8.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0300	Valor Total: 240,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 28 - **REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 700,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 29 - **CAPA DE PRONTUÁRIO 41,5X30,0 CM**			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,4500	Valor Total: 7.250,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 30 - **AUTORIZAÇÃO DE CLIO 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 210,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 31 - **LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DOMICILIAR 15,5X11,5 CM**			
Quantidade: 1.500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0600	Valor Total: 90,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 32 - **CASA (ENDEMIAS) 21,0X14,5**			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0500	Valor Total: 100,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 33 - **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO 10,5X6,5 CM**			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0900	Valor Total: 90,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 34 - **CARDENETA DE VACINAÇÃO 20,5X7,5 CM (ABERTO)**			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,1700	Valor Total: 170,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 35 - **CARTÃO DE VACINAÇÃO P/ MENINAS 44,0X21,0**			
Quantidade: 400,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,8000	Valor Total: 720,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 36 - **CARTÃO DE VACINAÇÃO P/ MENINOS 44,0X21,0**			
Quantidade: 400,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,8000	Valor Total: 720,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 37 - **CARTÃO DE GESTANTES 30,0X19,0 CM**			
Quantidade: 400,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,1000	Valor Total: 440,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 38 - **TALÃO DE IMPOSTOS DE MEDICAMENTOS**			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0600	Valor Total: 300,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 39 - **FICHA DE RELATÓRIO CONCLUSIVO 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 20.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0700	Valor Total: 1.400,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			

Item nº: 40 - **FICHA DE PROGRESSÃO PARCIAL 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0900	Valor Total: 90,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 41 - **FICHA DE HISTÓRICO ESCOLAR 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,0800	Valor Total: 240,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 42 - **BOLETIM DO 4º E 5º ANO 14,5X21,0**			
Quantidade: 1.500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,2100	Valor Total: 315,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 43 - **BOLETIM DO 6º AO 9º ANO 14,5X21,0**			
Quantidade: 1.600,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,2100	Valor Total: 336,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 44 - **FICHA DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA 29,7X42,0 CM**			
Quantidade: 1.500,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,3000	Valor Total: 450,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 45 - **CAPA DO ALUNO 29,7X42,0 CM PAPEL 120G**			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,4500	Valor Total: 1.350,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 46 - **DIÁRIO DE CLASSE DO 6º AO 9º ANO 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 370,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,4000	Valor Total: 1.258,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 47 - **DIÁRIO DE CLASSE DO 4º E 5º ANO 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,2000	Valor Total: 1.380,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 48 - **DIÁRIO DE CLASSE DO 1º AO 3º ANO 21,0X29,7 CM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 12,5000	Valor Total: 1.250,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 49 - **DIÁRIO DE CLASSE EJA 4º E 5º PERÍODO 21X29,7 CM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,2000	Valor Total: 520,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 50 - **DIÁRIO DE CLASSE EJA 1º E 3º PERÍODO 21X29,7 CM**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,7000	Valor Total: 1.070,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			
Item nº: 51 - **FAIXA EM TECIDO COM 6 METROS CADA**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 140,0000	Valor Total: 14.000,00
Aceito para : **GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME** - CNPJ 24.524.993/0001-69			

Aos 04 de outubro de 2013 (sexta-feira), depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e da renúncia aos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 030/2013, **ADJUDICO** a licitante vencedora acima, referente à licitação em tela, por ter sido mais vantajosa para esta Administração.

Upanema/RN, 04 de outubro de 2013.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro da P. M. Upanema/RN

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:564EA56C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013.

PROCESSO Nº 112/2013

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Registro de preço para possível contratação de serviços funerários.

Vencedor

LICITANTE	
Licitante	**Representante**
Razão Social / CNPJ / CPF	**Nome / Identidade / Emissor**
Lam- Industria e Comercio de Urnas LTDA- ME / 07.333.596/0001-90	MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS /863.551-SSPRN

Item nº: 01			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 260,0000	Valor Total: 26.000,00
Aceito para : **Lam- Industria e Comercio de Urnas LTDA- ME** - CNPJ 07.333.596/0001-90			
Item nº: 02			
Quantidade: 4.900,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 2,5500	Valor Total: 12.495,00
Aceito para : **Lam- Industria e Comercio de Urnas LTDA- ME** - CNPJ 07.333.596/0001-90			
Item nº: 03			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 2,5500	Valor Total: 7.650,00
Aceito para : **Lam- Industria e Comercio de Urnas LTDA- ME** - CNPJ 07.333.596/0001-90			
Item nº: 04			
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 92,0000	Valor Total: 7.360,00
Aceito para : **Lam- Industria e Comercio de Urnas LTDA- ME** - CNPJ 07.333.596/0001-90			
Item nº: 05			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 92,0000	Valor Total: 9.200,00
Aceito para : **Lam- Industria e Comercio de Urnas LTDA- ME** - CNPJ 07.333.596/0001-90			

Aos 04 de outubro de 2013 (sexta-feira), depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e da renúncia aos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 031/2013, **ADJUDICO** a licitante vencedor acima, referente à licitação em tela, por ter sido mais vantajosa para esta Administração.

Upanema/RN, 04 de outubro de 2013.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro da P. M. Upanema/RN

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:751607BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 007/2013/SMS

PORTARIA Nº 007/2013/SMS – UPANEMA, 30 de setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Uma Diária no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Sr. **LUIZ ANTONIO GONÇALVES BEZERRA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Fortaleza/CE, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Fortaleza/CE;

Local de destino: Hospital Regional de Fortaleza/CE;

Período do Afastamento: 3 de outubro de 2013;

Art. 2º -Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 30 de setembro de 2013.

FERNANDA KALLYNE REGO DE OLIVEIRA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:0CFBCB75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008/2013/SMS

PORTARIA Nº 008/2013/SMS – UPANEMA, 1° de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Uma Diária no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Sr. **HUDSON COSTA BEZERRA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Fortaleza/CE, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Fortaleza/CE;

Local de destino: Hospital Regional de Fortaleza/CE;

Período do Afastamento: 4 de outubro de 2013;

Art. 2º -Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 1° de outubro de 2013.

FERNANDA KALLYNE REGO DE OLIVEIRA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:B83187F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor JOÃO PAULINO DE SOUZA NETO para ocupar o cargo comissionado de Coordenadoria de Nutrição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 01 de agosto de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:6A3F152C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora JANIO CARLOS DE CARVALHO ALEXANDRIA para ocupar o cargo comissionado de Coordenadoria de Transportes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Várzea/RN, 01 de agosto de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:1378A579

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora MARCIA VANDERLY DE ASSIS SANTOS para ocupar o cargo comissionado de Coordenadoria de Abastecimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 01 de agosto de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:DBFB28FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora JULIANA LUZ DE AQUINO para ocupar o cargo comissionado de Defensor Público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 01 de agosto de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:D8E465D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor JOSENILDO CARLOS para ocupar o cargo comissionado de Subcoordenadoria de Iluminação Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 01 de agosto de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:B9007C79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

A Prefeitura municipal de Várzea/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 023/2013

Ata de Registro de Preço n°: 023/2013

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Várzea/RN, inscrita no CNPJ: 08.168.940/0001-04.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 023/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, para realização de serviços gráficos diversos.

Fornecedor Registrado: J E DANTAS ME, inscrita no CNPJ: 05.160.675/0001-11.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R$ 272.050,00 (duzentos setenta dois mil e cinquenta reais).

Vigência da Ata: 26/06/2013 à 26/06/2014

Vigência do Termo de Adesão: 23/09/2013 à 26/06/2014

Várzea/RN, 23 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN
Órgão participante (Carona)

J E DANTAS ME
Fornecedor

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:95690549

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO DE DESPESA 06/2013 – CMVV

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04100001/2013 – CMVV

O Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN, usando das atribuições legais, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente a Dispensa de Licitação nº 04100001/2013 - CMVV. Venha-Ver/RN, 18 de março de 2013.

SEBASTIÃO LEITE PESSOA
Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN

EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2013 – CMVV

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 04100001/2013 – CMVV
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: **E G de QUEIROZ**

CNPJ: 07.834.078/0001-50

OBJETO: **Aquisição de Gêneros alimentícios e material de limpeza para uso da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN**

VALOR: **R$ 599,45**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Projetos de Atividade: 01.031.0001.2001.0000 MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 04 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2013.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:96F065EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2013

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2013 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O Prefeito Municipal de VIÇOSA, no uso de suas atribuições legais faz saber que, RETIFICA o edital de Concurso Público nº 001/2013, alterando o Anexo I. O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Viçosa e no site www.conpass.com.br.

Viçosa, 04 de Outubro de 2013

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:845F7E83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14

SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - ANEXO 14		R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Jul a Ago/2013	Até Ago/2013
RECEITAS		
Previsão inicial	15.774.000,00	15.774.000,00
Previsão atualizada	15.774.000,00	15.774.000,00
Receitas realizadas	1.173.454,73	5.636.886,54
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
Saldo de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)	0,00	0,00
DESPESAS		
Dotação Inicial	15.774.000,00	15.774.000,00
Créditos Adicionais	1.620.864,09	1.620.864,09
Dotação Atualizada	17.394.864,09	17.394.864,09
Despesas empenhadas	1.077.040,70	4.859.696,98
Despesas liquidadas	1.161.210,25	4.380.346,04
Superávit Orçamentário	12.244,48	1.256.540,50
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Jul a Ago/2013	Até Ago/2013
Despesas empenhadas	1.077.040,70	4.859.696,98
Despesas liquidadas	1.161.210,25	4.380.346,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até Ago/2013
Receita Corrente Líquida		8.434.049,62
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Jul a Ago/2013	Até Ago/2013
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas previdenciárias realizadas (IV)	0,00	0,00
Despesas previdenciárias liquidadas (V)	128.487,98	332.732,50
Resultado previdenciário (VI) = (IV - V)	-128.487,98	-332.732,50

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta
	(a)		(b/a)
Resultado Nominal	0,00	-1.770.127,37	0,00
Resultado Primário	0,00	1.240.772,80	0,00

LRF, Art. 48 - ANEXO 14				R$ 1,00
RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Jul a Ago/2013	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Ago/2013
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na MDE	1.293.576,71	25,00	26,87
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na remuneração com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00 0,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	445.144,52	60,00	68,88
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Ago/2013
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.013.390,86	0,00	23,73
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			
FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)			
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA			
Data de emissão: 25/09/2013			
Hora de emissão: 16:49			

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:DF571635

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 01 (

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.774.000,00	15.774.000,00	1.173.454,73	7,44	5.636.886,54	35,74	10.137.113,46
<< categoria não cadastrada (4.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00) >>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	12.625.809,00	12.625.809,00	1.173.454,73	9,29	5.575.928,74	44,16	7.049.880,26
Receita Tributária	270.000,00	270.000,00	6.961,51	2,58	46.215,99	17,12	223.784,01
Impostos	250.000,00	250.000,00	4.946,89	1,98	8.854,20	3,54	241.145,80
Taxas	20.000,00	20.000,00	2.014,62	10,07	37.361,79	186,81	-17.361,79
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Contribuições Sociais	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100.000,00	100.000,00	4.364,80	4,36	15.767,70	15,77	84.232,30
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,00	30.000,00	4.364,80	14,55	15.767,70	52,56	14.232,30
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.995.809,00	11.995.809,00	1.151.666,75	9,60	5.491.598,20	45,78	6.504.210,80
RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
Transferências Intergovernamentais	11.995.809,00	11.995.809,00	1.151.666,75	9,60	5.491.598,20	45,78	6.504.210,80
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00	60.000,00	10.461,67	17,44	22.346,85	37,24	37.653,15
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	60.000,00	60.000,00	10.461,67	17,44	22.346,85	37,24	37.653,15
Receitas de Capital	3.148.191,00	3.148.191,00	0,00	0,00	60.957,80	1,94	3.087.233,20
Operações de Crédito	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Operações de Crédito Internas	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.900.000,00	2.900.000,00	0,00	0,00	59.562,24	2,05	2.840.437,76
Transferências Intergovernamentais	2.900.000,00	2.900.000,00	0,00	0,00	59.562,24	2,05	2.840.437,76
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	28.191,00	28.191,00	0,00	0,00	1.395,56	4,95	26.795,44
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	28.191,00	28.191,00	0,00	0,00	1.395,56	4,95	26.795,44
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<< categoria não cadastrada (4.9.1.0.0.0.00.00.00.00.00) >>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<< categoria não cadastrada (4.9.1.7.0.0.00.00.00.00.00) >>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.774.000,00	15.774.000,00	1.173.454,73	7,44	5.636.886,54	35,74	10.137.113,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	15.774.000,00	15.774.000,00	1.173.454,73	7,44	5.636.886,54	35,74	10.137.113,46
DÉFICIT (VI)	--------	--------	--------	--------	0,00	--------	--------
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.774.000,00	15.774.000,00	1.173.454,73	7,44	5.636.886,54		
SALDO DE EXERCÍCIOS	--------	--------	--------	--------	0,00	--------	--------
ANTERIORES(Utilizados para créditos adicionais)							
Superavit Financeiro	--------	--------	--------	--------	0,00	--------	--------
Reabertura de créditos adicionais	--------	--------	--------	--------	0.00	--------	--------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-OR) (VIII)	15.774.000,00	1.620.864,09	17.394.864,09	1.077.040,70	4.859.696,98	1.161.210,25	4.380.346,04	25,18	13.014.518,05
DESPESAS CORRENTES	8.782.000,00	1.602.971,00	10.384.971,00	1.041.634,92	4.555.187,91	1.125.804,47	4.113.150,37	39,61	6.271.820,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIA	4.002.000,00	58.264,25	4.060.264,25	502.251,75	1.882.979,90	499.664,55	1.830.636,32	45,09	2.229.627,93
JUROS E ENCARGOS DA DIVI	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	4.755.000,00	1.544.706,75	6.299.706,75	539.383,17	2.672.208,01	626.139,92	2.282.514,05	36,23	4.017.192,70
DESPESAS DE CAPITAL	6.892.000,00	17.893,09	6.909.893,09	35.405,78	304.509,07	35.405,78	267.195,67	3,87	6.642.697,42
INVESTIMENTOS	6.727.000,00	17.893,09	6.744.893,09	35.405,78	304.509,07	35.405,78	267.195,67	3,96	6.477.697,42
INVERSOES FINANCEIRAS	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
AMORTIZACAO/REFINANCIAME	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00	--------	--------	--------	--------	--------	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00	--------	--------	--------	--------	--------	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMEN.) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DESPESAS (X)=(VIII + IX)	15.774.000,00	1.620.864,09	17.394.864,09	1.077.040,70	4.859.696,98	1.161.210,25	4.380.346,04	25,18	13.014.518,05
Amortização Dívida/Refinanciam. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO	15.774.000,00	1.620.864,09	17.394.864,09	1.077.040,70	4.859.696,98	1.161.210,25	4.380.346,04	25,18	13.014.518,05
(XII) = (X + XI)									
SUPERÁVIT (XIII)	--------	--------	--------	--------	--------	--------	1.256.540,50		----------

TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.774.000,00	1.620.864,09	17.394.864,09	1.077.040,70	4.859.696,98	1.161.210,25	5.636.886,54		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de capital intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:39

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2822902F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 02

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (I)	15.774.000,00	17.394.864,09	1.077.040,70	4.859.696,98	1.161.210,25	4.380.346,04	100,00	25,18	13.014.518,05
LEGISLATIVA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Ação Legislativa	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.247.000,00	1.935.706,46	133.795,44	833.416,31	158.108,61	641.301,65	14,64	33,13	1.294.404,81
Administração Geral	1.247.000,00	1.935.706,46	133.795,44	833.416,31	158.108,61	641.301,65	14,64	33,13	1.294.404,81
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.209.000,00	1.420.584,85	133.222,52	577.716,02	145.826,52	526.255,24	12,01	37,04	894.329,61
Assistência à Criança e Ao Adolescente	90.000,00	91.182,24	420,00	8.182,24	420,00	8.182,24	0,19	8,97	83.000,00
Assistência Comunitária	1.119.000,00	1.329.402,61	132.802,52	569.533,78	145.406,52	518.073,00	11,83	38,97	811.329,61
PREVIDÊNCIA SOCIAL	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	128.487,98	332.732,50	7,60	57,37	247.267,50
Previdência Do Regime Estatutário	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	128.487,98	332.732,50	7,60	57,37	247.267,50
SAÚDE	2.199.000,00	2.657.075,97	263.114,18	1.204.945,46	305.620,56	1.076.107,95	24,57	40,50	1.580.968,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.199.000,00	2.657.075,97	263.114,18	1.204.945,46	305.620,56	1.076.107,95	24,57	40,50	1.580.968,02
TRABALHO	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Ação Legislativa	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
EDUCAÇÃO	4.030.000,00	4.030.000,00	219.641,28	1.117.224,55	224.387,28	1.014.993,17	23,17	25,19	3.015.006,83
Ensino Fundamental	3.330.000,00	3.330.000,00	206.565,26	1.020.221,44	211.311,26	918.746,28	20,97	27,59	2.411.253,72
Educação Infantil	700.000,00	700.000,00	13.076,02	97.003,11	13.076,02	96.246,89	2,20	13,75	603.753,11
CULTURA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
URBANISMO	2.672.000,00	2.919.123,97	149.996,89	597.596,86	149.996,89	594.672,98	13,58	20,37	2.324.450,99
Infra-estrutura Urbana	2.462.000,00	2.709.123,97	149.996,89	597.596,86	149.996,89	594.672,98	13,58	21,95	2.114.450,99
Serviços Urbanos	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
HABITAÇÃO	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Habitação Urbana	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
SANEAMENTO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
Saneamento Básico Urbano	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
Recursos Hídricos	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
AGRICULTURA	848.000,00	862.922,84	34.232,97	139.531,10	34.232,97	137.748,37	3,14	15,96	725.174,47
Defesa Sanitária Animal	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Extensão Rural	548.000,00	562.922,84	34.232,97	139.531,10	34.232,97	137.748,37	3,14	24,47	425.174,47
INDÚSTRIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Produção Industrial	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ENERGIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Energia Elétrica	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSPORTE	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Transporte Rodoviário	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
DESPORTO E LAZER	554.000,00	554.450,00	14.549,44	56.534,18	14.549,44	56.534,18	1,29	10,20	497.915,82
Desporto Comunitário	554.000,00	554.450,00	14.549,44	56.534,18	14.549,44	56.534,18	1,29	10,20	497.915,82
ENCARGOS ESPECIAIS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Serviço Da Dívida Interna	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Reserva De Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.774.000,00	17.394.864,09	1.077.040,70	4.859.696,98	1.161.210,25	4.380.346,04	100,00	25,18	13.014.518,05

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:39

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:698A4BBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 03

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Setembro/2012 a Agosto/2013

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Setembro/2012	Outubro/2012	Novembro/2012	Dezembro/2012	Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013
RECEITAS CORRENTES (I)	602.571,60	695.182,18	785.618,94	1.205.923,84	867.960,98	1.032.533,64	714.848,04
Receitas tributárias	9.143,14	14.715,09	12.068,29	62.983,06	156,89	129,71	35.304,11
IPTU	43,71	0,00	0,00	1.159,71	110,00	0,00	36,94
ISS	5.228,80	6.286,94	5.764,68	8.820,59	46,89	49,71	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas tributárias	3.870,63	8.428,15	6.303,61	52.802,76	0,00	80,00	35.267,17
Receita de contribuições	20.612,54	18.290,78	24.591,11	39.145,01	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.817,99	2.268,94	4.707,18	5.364,84	1.359,46	1.702,72	693,23

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	565.359,39	653.165,04	737.613,82	1.086.749,75	865.705,40	1.029.463,34	678.850,70
Cota-Parte FPM	359.479,36	381.603,56	515.799,90	838.492,80	539.046,83	725.229,86	417.678,53
Cota-Parte do ICMS	72.891,46	90.267,52	68.208,56	83.724,42	92.361,18	43.652,18	70.918,84
Cota-Parte do IPVA	1.295,95	412,58	761,05	134,81	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	43,65	233,75	0,00	25,83	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	294,24	147,12	147,12	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	78,59	60,34	53,27
Transferências do FUNDEB	64.389,78	74.281,99	74.593,02	85.922,22	84.710,44	91.412,19	58.402,70
Outras Transferências correntes	67.259,19	106.071,40	78.104,17	78.302,55	149.508,36	169.108,77	131.797,36
Outras receitas correntes	5.638,54	6.742,33	6.638,54	11.681,18	739,23	1.237,87	0,00
DEDUÇÕES (II)	86.482,85	94.479,75	116.831,06	133.382,02	126.026,68	153.787,67	86.007,19
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Finan. Entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	86.482,85	94.479,75	116.831,06	133.382,02	126.026,68	153.787,67	86.007,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	516.088,75	600.702,43	668.787,88	1.072.541,82	741.934,30	878.745,97	628.840,85

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013	Julho/2013	Agosto/2013	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2013
RECEITAS CORRENTES (I)	780.708,28	964.834,55	770.032,53	645.198,56	727.720,76	9.793.133,90	14.145.000,00
Receitas tributárias	0,00	3.003,62	660,15	5.893,07	1.068,44	145.125,57	270.000,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,36	20.000,00
ISS	0,00	1.930,67	660,15	2.811,08	337,22	31.936,73	120.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	10.000,00
IRRF	0,00	1.072,95	0,00	1.067,37	731,22	2.871,54	100.000,00
Outras receitas tributárias	0,00	0,00	0,00	2.014,62	0,00	108.766,94	20.000,00
Receita de contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.639,44	200.000,00
Receita Patrimonial	3.790,54	1.950,37	1.906,58	1.747,61	2.617,19	29.926,65	100.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	776.917,74	955.161,22	762.277,06	634.484,99	716.646,35	9.462.394,80	13.515.000,00
Cota-Parte FPM	448.159,65	643.944,51	537.238,10	382.582,09	500.219,99	6.289.475,18	8.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	92.222,10	67.346,61	77.492,31	95.691,47	69.896,07	924.672,72	1.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.604,39	25.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	6,21	0,00	0,00	309,44	2.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	147,71	147,71	147,71	147,71	1.179,32	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	23,44	65,68	68,41	71,54	72,10	493,37	3.000,00
Transferências do FUNDEB	78.634,84	104.657,90	63.308,37	84.328,38	80.828,74	945.470,57	1.700.000,00
Outras Transferências correntes	157.877,71	138.998,81	84.015,95	71.663,80	65.481,74	1.298.189,81	2.680.000,00
Outras receitas correntes	0,00	4.719,34	5.188,74	3.072,89	7.388,78	53.047,44	60.000,00
DEDUÇÕES (II)	97.331,96	142.300,01	122.990,50	95.697,65	103.766,94	1.359.084,28	1.719.191,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Compensação Finan. Entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	97.331,96	142.300,01	122.990,50	95.697,65	103.766,94	1.359.084,28	1.519.191,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	683.376,32	822.534,54	647.042,03	549.500,91	623.953,82	8.434.049,62	12.425.809,00

Nota: Não devem ser consideradas, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, as Receitas Intraorçamentárias.
FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:41

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FB787197

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 04

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (FINANCEIRO)
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até Bimestre / 2013	Até Bimestre / 2012
RECEITAS PREV. RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de contribuições dos segurados	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas liquidadas		
			No Bimestre	Até Bimestre / 2013	Até Bimestre / 2012
DESPESAS PREV. RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (IV)	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
Compensação prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
DESPESAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III - VI)	-380.000,00	-380.000,00	-128.487,98	-332.732,50	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até Bimestre / 2013	Até Bimestre / 2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	100.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Bimestre anterior	Período de Referência	
		2013	2012
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos conta movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até Bimestre / 2013	Até Bimestre / 2012
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para cobertura déficit atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em regime débito e parcelamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREV INTRA-ORÇAM - RPPS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas liquidadas		
			No Bimestre	Até Bimestre /	Até Bimestre /

				2013	2012
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAM - RPPS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:41

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C0C6C69D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 04

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (PREVIDENCIÁRIO)
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até Bimestre / 2013	Até Bimestre / 2012
RECEITAS PREV. RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de contribuições dos segurados	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas liquidadas		
			No Bimestre	Até Bimestre / 2013	Até Bimestre / 2012
DESPESAS PREV. RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (IV)	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
Compensação prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
DESPESAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	580.000,00	580.000,00	128.487,98	332.732,50	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III - VI)	-380.000,00	-380.000,00	-128.487,98	-332.732,50	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até Bimestre / 2013	Até Bimestre / 2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	100.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Bimestre anterior	Período de Referência	
		2013	2012
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos conta movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até Bimestre / 2013	Até Bimestre / 2012
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para cobertura déficit atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em regime débito e parcelamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREV INTRA-ORÇAM - RPPS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas liquidadas		
			No Bimestre	Até Bimestre / 2013	Até Bimestre / 2012
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAM - RPPS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:42

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:A10AE549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 05

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 05 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2012 (a)	Bimestre Anterior (b)	Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00
Deduções (II)	0,00	1.790.311,14	1.770.127,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	1.790.311,14	1.770.127,37
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (Exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III = I - II)	0,00	-1.790.311,14	-1.770.127,37
Receita de Privatizações (IV)		0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI = III + IV - V)	0,00	-1.790.311,14	-1.770.127,37

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	20.183,77	-1.770.127,37
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE
Meta de resultado nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2012	Bimestre Anterior	Bimestre Atual
Dívida consolidada previdenciária (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
Deduções (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
Dívida consolidada líquida previdenciária (IX = VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (X)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI = IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:43

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9F90318C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 06

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	12.595.809,00	1.169.089,93	5.560.161,04	0,00
Receitas tributárias	270.000,00	6.961,51	46.215,99	0,00
IPTU	20.000,00	0,00	146,94	0,00
ISS	120.000,00	3.148,30	5.835,72	0,00
ITBI	10.000,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	100.000,00	1.798,59	2.871,54	0,00
Outras Receitas Tributárias	20.000,00	2.014,62	37.361,79	0,00
Receitas de Contribuições	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	70.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	100.000,00	4.364,80	15.767,70	0,00
(-) Aplicações Financeiras	30.000,00	4.364,80	15.767,70	0,00
Transferências Correntes	11.995.809,00	1.151.666,75	5.491.598,20	0,00
FPM	6.480.814,00	716.540,97	3.388.049,93	0,00
ICMS	1.099.999,00	132.470,08	487.934,50	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	4.414.996,00	302.655,70	1.615.613,77	0,00
Demais Receitas Correntes	60.000,00	10.461,67	22.346,85	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	60.000,00	10.461,67	22.346,85	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.148.191,00	0,00	60.957,80	0,00
Operações de Crédito (III)	120.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.900.000,00	0,00	59.562,24	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.900.000,00	0,00	59.562,24	0,00
Outras Receitas de Capital	28.191,00	0,00	1.395,56	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	2.928.191,00	0,00	60.957,80	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	15.524.000,00	1.169.089,93	5.621.118,84	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.384.971,00	1.125.804,47	4.113.150,37	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.060.264,25	499.664,55	1.830.636,32	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas Correntes	6.299.706,75	626.139,92	2.282.514,05	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	10.359.971,00	1.125.804,47	4.113.150,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.909.893,09	35.405,78	267.195,67	0,00
Investimentos	6.744.893,09	35.405,78	267.195,67	0,00
Inversões Financeiras	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	-------	0,00	0,00	0,00
Aquis. Títulos Capital já Integralizado (XIII)	-------	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	-------	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	125.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	6.784.893,09	35.405,78	267.195,67	0,00
Reserva de Contingência (XVI)	100.000,00	-------	-------	-------
Reserva do RPPS (XVII)	0,00	-------	-------	-------
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	17.244.864,09	1.161.210,25	4.380.346,04	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	-1.720.864,09	7.879,68	1.240.772,80	0,00

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-------	-------	0,00	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
Meta de resultado primário fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:43

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:EFAD361A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 07

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 07 (LRF, Art. 53, inciso V)											R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2012				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2012				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO											
Prefeitura Municipal de Viçosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO											
Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENT) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I +II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:43

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:EA06B4C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO – ANEXO 08

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS E DESPESAS COM MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)= (b/a)x100
1-Receita de impostos	250.000,00	250.000,00	4.946,89	8.854,20	3,54
1.1-Receita resultante do IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	146,94	0,73
1.1.1-IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	146,94	0,73
1.1.2-Multas, Juros e outros encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4-Multas, juros, Outros encargos Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5-(-) Deduções da Receita do IPTU	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
1.2-Receita resultante do ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1-ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2-Multas, Juros e Outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5-(-) Deduções da Receita do ITBI	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
1.3-Receita resultante do ISS	120.000,00	120.000,00	3.148,30	5.835,72	4,86
1.3.1-ISS	120.000,00	120.000,00	3.148,30	5.835,72	4,86
1.3.2-Multas, Juros e Outros encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5-(-) Deduções da Receita do ISS	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
1.4-Receita resultante do IRRF	100.000,00	100.000,00	1.798,59	2.871,54	2,87
1.4.1-IRRF	100.000,00	100.000,00	1.798,59	2.871,54	2,87
1.4.2-Multas, Juros e Outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5-(-) Deduções da Receita do IRRF	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
1.5-Receita resultante do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.2-Multas, Juros e Outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5-(-) Deduções da Receita do ITR	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
2-Receitas de transferências constitucionais e legais	9.135.000,00	9.135.000,00	1.048.828,68	4.804.770,74	52,60
2.1-Cota Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	882.802,08	4.194.099,56	52,43
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	882.802,08	4.194.099,56	52,43
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota Parte ICMS	1.100.000,00	1.100.000,00	165.587,54	609.580,76	55,42
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	5.000,00	5.000,00	295,42	590,84	11,82
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	3.000,00	3.000,00	143,64	493,37	16,45
2.5-Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	0,00	6,21	0,31
2.6-Cota-Parte IPVA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	9.385.000,00	9.385.000,00	1.053.775,57	4.813.624,94	51,29

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)= (b/a)x100
4-Receita da aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5-Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1-Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2-Outras transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6-Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7-Receita de Operações de créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8-Outras receitas para financiamentos do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)= (b/a)x100
10-Receitas destinadas ao FUNDEB	1.519.191,00	1.519.191,00	199.464,59	927.908,60	61,08
10.1-Cota Parte FPM (20% de 2.1.1)	1.519.186,00	1.519.186,00	166.261,11	806.049,63	53,06
10.2-Cota Parte ICMS (20% de 2.2)	1,00	1,00	33.117,46	121.646,26	12.164.62
10.3-ICMS Desoneração (20% de 2.3)	1,00	1,00	59,08	118,16	11.816,00
10.4-Cota Parte IPI-Exportação (20% de 2.4)	1,00	1,00	26,94	93,31	9.331,00
10.5-Cota Parte ITR ou ITR destinado Fundeb (20% de (1.5 + 2.5))	1,00	1,00	0,00	1,24	124,00
10.6-Cota Parte IPVA (20% de 2.6)	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00
11-Receitas recebidas do FUNDEB	1.700.000,00	1.700.000,00	165.157,12	646.283,56	38,02
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.700.000,00	1.700.000,00	165.157,12	646.283,56	38,02
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	180.809,00	180.809,00	-34.307,47	-281.625,04	-155,76

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRASNSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) (e/d)x100
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	1.020.000,00	1.020.000,00	96.020,82	445.144,52	43,64
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	1.020.000,00	1.020.000,00	96.020,82	445.144,52	43,64
14-OUTRAS DESPESAS	680.000,00	680.000,00	27.517,91	151.366,44	22,26
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	680.000,00	680.000,00	27.517,91	151.366,44	22,26
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.700.000,00	1.700.000,00	123.538,73	596.510,96	35,09

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19-MÍNIMO 60% FUNDEB NA REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO COM EDUC INFANTIL E ENSINO FUND 1 ((13–18)/(11)x100)%	68,88
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013 2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)= (b/a)x100
22-Impostos e transf. destinadas à MDE (25% de 3) 3	2.346.250,00	2.346.250,00	263.443,89	1.203.406,24	51,29

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) (e/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	700.000,00	700.000,00	13.076,02	96.246,89	13,75
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	700.000,00	700.000,00	13.076,02	96.246,89	13,75
24-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.260.000,00	3.260.000,00	211.311,26	915.704,78	28,09
24.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	1.700.000,00	1.700.000,00	123.538,73	596.510,96	35,09
24.2-Custeadas com outros recursos de impostos	1.560.000,00	1.560.000,00	87.772,53	319.193,82	20,46
25-Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Ensino Profissional nao integrado ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	3.960.000,00	3.960.000,00	224.387,28	1.011.951,67	25,55

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30-Resultado líquido das transferências do FUNDEB = (12)	-281.625,04
31-Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	0,00
32-Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB até o bimestre = (50h)	0,00
33-Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	0,00
34-Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos impostos	0,00
35-Restos a pagar inscritos no exercício sem dispon financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 4	0,00
36-Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com dispon financ de rec de impostos vinculados ao ensino = (46g)	0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-281.625,04
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.293.576,71
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100)%	26,87

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) (e/d)x100
40-Custeadas com aplic finan de outros rec de imposto vinculadas ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-Custeadas com contrib social salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42-Custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43-Custeadas com outras receitas para finan do ensino	70.000,00	70.000,00	0,00	3.041,50	4,35
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS (40+41+42+43)	70.000,00	70.000,00	0,00	3.041,50	4,35
45-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (29+44)	4.030.000,00	4.030.000,00	224.387,28	1.014.993,17	25,19

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE (g)	CANCELADO EM
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	0,00	0,00
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	646.283,56	0,00
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	541.879,62	0,00
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51-(=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	104.403,94	0,00

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:44
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E6CAC71A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Julho a Agosto/2013

RREO - ANEXO 12 (ADCT, Art. 77)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b/a)x100 (b)	%
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	250.000,00	250.000,00	8.854,20	3,54
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	146,94	0,73
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	120.000,00	120.000,00	5.835,72	4,86
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	100.000,00	100.000,00	2.871,54	2,87
Imposto Territorial Ruaral - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora e Outros Encargos Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFÊRENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.135.000,00	9.135.000,00	4.804.770,74	52,60
Cota-parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	4.194.099,56	52,43
Cota-parte ITR	2.000,00	2.000,00	6,21	0,31
Cota-parte do IPVA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.100.000,00	1.100.000,00	609.580,76	55,42
Cota-parte do IPI - Exportação	3.000,00	3.000,00	493,37	16,45
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos de Transferências	5.000,00	5.000,00	590,84	11,82
Constitucionais				

Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	590,84	11,82
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	9.385.000,00	9.385.000,00	4.813.624,94	51,29

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	%(d/c)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	600.000,00	600.000,00	719.356,44	119,89
SUS				
Proveniente da União	600.000,00	600.000,00	719.356,44	119,89
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0.00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0.00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0.00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0.00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0.00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0.00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	600.000,00	600.000,00	719.356,44	119,89

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	1.493.000,00	1.933.182,88	1.099.563,11	56,88	970.904,00	50,22
Pessoal e encargos sociais	335.000,00	338.409,70	166.256,84	49,13	163.669,64	48,36
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	1.158.000,00	1.594.773,18	933.306,27	58,52	807.234,36	50,62
DESPESAS DE CAPITAL	706.000,00	723.893,09	105.382,35	14,56	105.203,95	14,53
Investimentos	706.000,00	723.893,09	105.382,35	14,56	105.203,95	14,53
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Total (IV)	2.199.000,00	2.657.075,97	1.204.945,46	45,35	1.076.107,95	40,50

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL						
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	60.000,00	62.717,09	62.717,09	5,20	62.717,09	5,83
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	60.000,00	62.717,09	62.717,09	5,20	62.717,09	5,83
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDIVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE						
FINANCEIRA[1]						
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELAS DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	60.000,00	62.717,09	62.717,09	5,20	62.717,09	5,83
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.139.000,00	2.594.358,88	1.142.228,37	44,03	1.013.390,8	39,06
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						23,73
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]						420.229,46

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	INSCRITOS	CANCELADOS PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anteriores a 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2009	0,00	0,00	0,00
Anteriores a 2009	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2009	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2008	0,00	0,00	0,00
Anteriores a 2008	0,00	0,00	0,00

Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÂO INICIAL	DOTAÇÂO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m)x 100
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.199.000,00	2.657.075,97	1.204.945,46	100,00	1.076.107,95	100,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.199.000,00	2.657.075,97	1.204.945,46	100,00	1.076.107,95	100,00

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:46

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+1"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+1"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23da LC 141/2012.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:CB390DCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO – ANEXO 13

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Mês de referência: 4.o Bimestre/2013

RREO – ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31/12/2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		
		No bimestre	Até o bimestre (b)	SALDO TOTAL (c) = (a + b)
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS(I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP(II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP(III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Do Ente Federado(IV)											
Das Estatais Não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDA(RCL)(V)											
TOTAL DAS RECEITAS/RCL(%)(VI)=(IV)/(V)											

FONTE: Sistema Pública-COP (04.00.05.0015)
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Data de emissão: 25/09/2013
Hora de emissão: 16:46

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:02CAEDB7